



**RECURSOS
DA DEFESA**

Direção-Geral de Recursos
da Defesa Nacional

Aprovo.
20OUT2022.

Diretor-Geral

Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Lisboa, outubro de 2022

Ficha Técnica

Título: Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da DGRDN

Data: outubro de 2022

Coordenação: Direção de Serviços de Gestão Financeira e Apoio - área jurídico-financeira

Morada: Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, Av. Ilha da Madeira, 1, 1400-204 Lisboa

Tel.: (21)3028500 Fax: (21)3027221

O presente documento pretende identificar os riscos de corrupção e infrações conexas presentes na atividade da DGRDN e apresentar as respetivas medidas preventivas

CONTEÚDO

INTRODUÇÃO	7
CARACTERIZAÇÃO DA DGRDN	8
Missão	8
Visão.....	8
Valores	8
Organização e Funcionamento.....	9
Organograma	11
Principais Atribuições	12
Recursos Humanos e Financeiros	14
Recursos Humanos	14
Recursos Financeiros	14
Instrumentos de Gestão	15
CORRUPÇÃO, INFRAÇÕES CONEXAS E CONFLITO DE INTERESSES	15
Conceito de Risco.....	17
Graduação do Risco	18
Definição de gestão de Risco	19
Figura 1.....	20
Visão Da Construção Do Processo De Planeamento Da Gestão De Risco	20
Figura 2.....	21
Gestão do risco e a ISO 31000.....	21
Identificação dos potenciais Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	21
APLICAÇÃO DO PLANO E MONITORIZAÇÃO	22
MAPA DE LEVANTAMENTO DE RISCOS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO.....	23
Recursos Humanos (DSGFA)	23
Financeira (DSGFA).....	28
Gestão de bens móveis do Estado (DSGFA)	33
Plano de Aquisições e Investimento (DSGFA)	34
Informática e Sistemas de Informação (DSGFA).....	36
Armamento, Equipamento e I&D (DSAE)	39
Infraestruturas e Património (DSIP).....	42
Alienação, Ambiente, Qualidade, Normalização e Catalogação (DSQA).....	49
Contratação pública (GCD).....	56
Assuntos Estatutários, Ensino e Qualificação (DSAEEQ).....	64

Proteção de dados (EPD)	67
Profissionalização do Serviço Militar (DSPSM)	69
Saúde Militar e Assuntos Sociais (DSSMAS)	72
GLOSSÁRIO	76
LISTA DAS PRINCIPAIS ABREVIATURAS, SIGLAS E ACRÓNIMOS	78
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS (e outros documentos estruturantes)	79
PRINCIPAIS DIPLOMAS E ATOS REGULAMENTARES.....	80
ANEXOS	81
ANEXO A - RISCOS PREVISTOS EM LEGISLAÇÃO NACIONAL:	I
Recebimento indevido de vantagem - artigo 372.º do Código Penal	I
Corrupção passiva - artigo 373.º do Código Penal.....	I
Corrupção ativa - artigo 374.º do Código Penal	I
Peculato - artigo 375.º do Código Penal.....	I
Peculato de uso - artigo 376.º do Código Penal	II
Participação económica em negócio - artigo 377.º do Código Penal.....	II
Concussão - artigo 379.º do Código Penal	II
Recusa de cooperação - artigo 381.º do Código Penal	III
Abuso de Poder - artigo 382.º do Código Penal.....	III
Suborno - artigo 363.º do Código Penal.....	III
Denegação de justiça e prevaricação - artigo 369.º do Código Penal	III
Tráfico de Influências - artigo 335.º do Código Penal	IV
Violação de Segredo por Funcionário - artigo 383.º do Código Penal	IV
Abandono de Funções - artigo 385.º do Código Penal	IV
Usurpação de Funções - artigo 358.º do Código Penal	V
Impedimentos e acumulação de funções.....	V
Casos de Impedimento - artigo 69.º do Código de Procedimento Administrativo	V
Fundamento de Escusa e Suspeição - artigo 73.º do Código de Procedimento Administrativo.....	VI
Acumulação com outras Funções Públicas - artigo 21.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.....	VII
Acumulação com Funções ou Atividades Privadas - artigo 22.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.....	VIII
Proibições Específicas - artigo 24.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas	VIII
Proibições Específicas - artigo 55.º e n.º 6 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos	IX

ANEXO B - DEVERES DOS TRABALHADORES QUE EXERCEM FUNÇÕES PÚBLICAS..... I

INTRODUÇÃO

Volvidos cerca de treze anos de vigência da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, que criou o Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), entidade administrativa independente, que desenvolve a sua atividade junto do Tribunal de Contas, passados quase três anos desde a última versão do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas desta Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN), e com a recente entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e estabelece o regime geral de prevenção da corrupção, importa visitar esta temática nuclear para a Administração Pública em geral e, para esta Direção-geral, em particular.

Após o CPC ter determinado, através da sua Recomendação n.º 1/2009, de 1 de julho, que as entidades gestoras de dinheiros, valores e património públicos, independentemente da sua natureza passem a dispor de um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas por forma a minimizar o risco de corrupção e infrações conexas a que se encontram expostas, muita água correu por baixo da ponte do Direito Administrativo português. Diversa legislação foi emanada, situações pandémicas foram vividas, novas realidades experimentadas, e ainda assim, talvez até mais do que nunca, a gestão do risco assumia um carácter transversal, constituindo uma das grandes preocupações dos diversos Estados e das organizações de âmbito global, regional e local. Revela-se um requisito essencial ao funcionamento das organizações e dos Estados de Direito Democráticos, sendo fundamental nas relações que se estabelecem entre cidadãos e a Administração, no desenvolvimento das economias e no normal funcionamento das instituições.

Assim, pretende-se de um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas um instrumento de gestão dinâmico, que importa aperfeiçoar e completar, de uma forma permanente e sempre que as circunstâncias fáticas ou de direito assim o exijam.

É um instrumento que visa continuar a estabelecer princípios e normas sobre a prevenção de riscos de gestão, incluindo os de corrupção e infrações conexas, identifica os critérios de risco adotados das atividades na DGRDN e tenta mitigá-los ao apresentar propostas de soluções.

Pretende-se intensificar uma cultura organizacional, promotora de boas práticas de gestão e de uma atuação pautada por princípios de rigor, zelo e transparência, comprometendo eticamente todos os dirigentes e trabalhadores da DGRDN.

CARACTERIZAÇÃO DA DGRDN

Missão

A DGRDN tem por missão conceber, desenvolver, coordenar e executar as políticas de recursos humanos, armamento, equipamento, património e infraestruturas necessárias à defesa nacional.

Visão

A Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional pretende afirmar-se como um serviço de excelência da Administração Pública no âmbito da preparação, coordenação e execução das políticas de recursos humanos, de armamento e equipamento e de património e infraestruturas para a Defesa Nacional.

Constitui-se ainda como um serviço de excelência da Administração Pública na preparação e execução da política superiormente determinada no que respeita aos recursos humanos, armamento, equipamento, património e infraestrutura da defesa.

Valores

Competência - Impomos um saber e um agir responsáveis e reconhecidos, os quais implicam mobilizar, integrar e transferir conhecimentos, recursos e habilidades que agreguem valor económico e social à DGRDN e ao cidadão;

Responsabilidade - Assumimos o nosso trabalho, defendemos o prestígio da DGRDN e de todos os seus trabalhadores, respondemos em todos os momentos pelos nossos atos, propostas e decisões, e praticamos, permanentemente, o rigor, a isenção e a imparcialidade;

Ética - Pugnamos por um desempenho profissional assente em critérios de honestidade, de confiança e de credibilidade, em prol do bem comum e do bem-estar individual, através do cumprimento dos deveres e compromissos assumidos, da utilização adequada dos recursos disponíveis e da comunicação eficaz e transparente com todos os parceiros institucionais e demais interessados;

Rigor - Desenvolvemos a nossa atividade e orientamos o nosso desempenho por critérios de exatidão e fiabilidade ao nível dos processos de trabalho, da informação prestada e do cumprimento dos prazos de resposta, assentes num elevado grau de integridade na procura dos resultados;

Compromisso - Pautamos a nossa dedicação ao serviço público com espírito de missão, no cumprimento da lei e no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, com absoluta lealdade aos órgãos do Estado de direito democrático, em particular ao Governo.

Organização e Funcionamento

A DGRDN, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 8/2015, de 31 de julho, é dirigida por um diretor-geral, coadjuvado por dois subdiretores-gerais, cargos de direção superior de 1.º e 2.º grau, respetivamente.

Junto da DGRDN funcionam:

a) a Capelania Mor do Serviço de Assistência Religiosa das Forças Armadas e das Forças de Segurança (SARFAFS); e

b) o gabinete do oficial de ligação junto da Agência OTAN de Apoio Logístico.

No âmbito das responsabilidades nacionais, e após a entrada em vigor da regulamentação respeitante à orgânica do Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA) - Decreto Regulamentar n.º 13/2015, de 31 de julho -, a que se refere o Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro, deixaram de integrar formalmente a sua estrutura, as seguintes unidades orgânicas:

a) a Estação Ibéria NATO (EINATO); e

b) a Comissão de Educação Física e Desporto Militar (CEFDM).

No entanto, por ainda se encontrarem em fase de transição e não ocorrendo alterações significativas na vertente administrativa em 2018, consideram-se a EINATO e o CEFDM como partes integrantes da estrutura organizacional até à consolidação da mudança para a orgânica do EMGFA.

Nos termos da Portaria n.º 283/2015, de 15 de setembro, a estrutura nuclear da DGRDN, na dependência direta do Diretor-Geral, é composta pelas seguintes unidades orgânicas nucleares:

a) Direção de Serviços dos Assuntos Estatutários, Ensino e Qualificação (DSAEQ);

b) Direção de Serviços da Profissionalização do Serviço Militar (DSPSM);

c) Direção de Serviços de Saúde Militar e Assuntos Sociais (DSSMAS);

d) Direção de Serviços de Armamento e Equipamento (DSAE);

e) Direção de Serviços de Infraestruturas e Património (DSIP);

f) Direção de Serviços de Qualidade e Ambiente (DSQA);

g) Direção de Serviços de Gestão Financeira e Apoio (DSGFA).

Por sua vez, nos termos dos Despachos n.ºs 10972/2015 (DADAQ e DNC na DSQA), 10968/2015 (DAE e DEQ na DSAEEQ), 10969/2015 (DIE e DPTM na DSIP), 11046/2015 (DPP e DIL na DSAE), 10967/2015 (DREM, DDM e DIRP na DSPSM) e 10971/2015 (DSM e DASADMAC na DSSMAS) de 25 de setembro, 10910/2016 (DGFP na DSGFA) e 10911/2016 (DGRHA na DSGFA) de 15 de julho, 3575/2019 (Gabinete de Contratação da Defesa - GCD) de 28 de fevereiro, 12/DIR/2021 (Encarregado de Proteção de Dados

- EPD), de 10 de maio e 7650/2021 (Gabinete de Controlo Interno e Apoio Técnico - GabCIAT) de 31 de maio, a estrutura flexível da DGRDN, está estruturada da seguinte forma:

a) Na direta dependência do Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, encontram-se o Gabinete de Contratação da Defesa (GCD), o Gabinete de Controlo Interno e Apoio Técnico (GabCIAT) e o Encarregado de Proteção de Dados (EPD);

b) Na dependência da Direção de Serviços dos Assuntos Estatutários, Ensino e Qualificação (DSAEEQ) encontram-se a Divisão de Assuntos Estatutários (DAE) e a Divisão de Ensino e Qualificação (DEQ);

c) Na dependência da Direção de Serviços da Profissionalização do Serviço Militar (DSPSM) encontram-se a Divisão de Recrutamento e Efetivos Militares (DREM), e a Divisão dos Deveres Militares (DDM);

d) Na dependência da Direção de Serviços de Saúde Militar e Assuntos Sociais (DSSMAS) encontram-se a Divisão de Saúde Militar (DSM) e a Divisão de Assuntos Sociais e Apoio aos Deficientes Militares e Antigos Combatentes (DASADMAC);

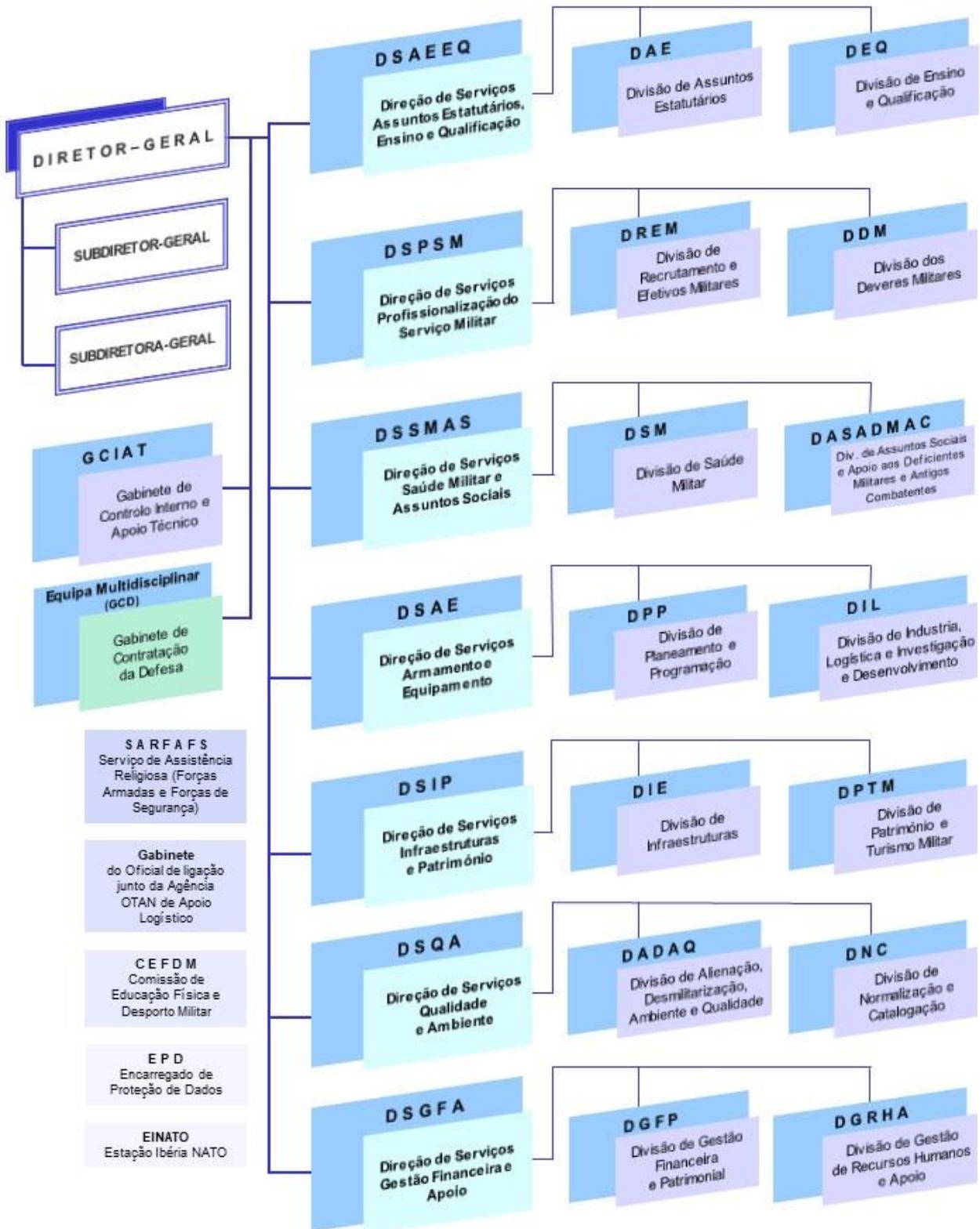
e) Na Direção de Serviços de Armamento e Equipamento (DSAE) estão subordinadas a Divisão de Planeamento e Programação (DPP) e a Divisão de Indústria Logística e Investigação e Desenvolvimento (DIL);

f) Na Direção de Serviços de Infraestruturas e Património (DSIP) estão subordinadas a Divisão de Infraestruturas (DIE) e a Divisão de Património e Turismo Militar (DPTM);

g) Na dependência da Direção de Serviços de Qualidade e Ambiente (DSQA), encontram-se a Divisão de Alienação, Desmilitarização, Ambiente e Qualidade (DADAQ) e a Divisão de Normalização e Catalogação (DNC); e

h) Na Direção de Serviços de Gestão Financeira e Apoio (DSGFA) encontram-se subordinadas a Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial (DGFP) e a Divisão de Gestão de Recursos Humanos e Apoio (DGRHA).

Organograma



Principais Atribuições

Conforme o disposto no Decreto-Lei n.º 183/2014, de 29 de dezembro de 2014, que aprova a Lei Orgânica do Ministério da Defesa Nacional, a Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, tem por missão conceber, desenvolver, coordenar e executar as políticas de recursos humanos, armamento, equipamentos, património e infraestruturas necessários à defesa nacional.

A DGRDN prossegue, designadamente, as seguintes atribuições:

- a) Estudar, propor e emitir pareceres e monitorizar a execução das medidas de política de recursos humanos - militares, militarizados e civis -, nomeadamente as relativas a estatutos, vínculos, carreiras e remunerações;
- b) Apoiar o Ministro da Defesa Nacional na direção da atividade interministerial de execução da política de defesa nacional e das Forças Armadas, em articulação com o EMGFA e a DGPDN, nomeadamente quanto à mobilização e requisição;
- c) Planear, dirigir e coordenar, em articulação com os ramos das Forças Armadas, os processos de recrutamento militar e reinserção profissional, nos termos da Lei do Serviço Militar, respetivo regulamento e demais legislação complementar;
- d) Planear, dirigir e coordenar as atividades relativas ao recenseamento militar e ao Dia da Defesa Nacional;
- e) Estudar, propor e monitorizar a execução de medidas de política, no âmbito da defesa nacional, assegurando a devida articulação com os sistemas nacionais, nas seguintes áreas:
 - i) Ensino, investigação e desenvolvimento, formação e qualificação profissional, assegurando a devida articulação com os sistemas nacionais;
 - ii) Saúde militar;
 - iii) Apoio social;
 - iv) Reabilitação dos deficientes militares;
- f) Propor, avaliar e executar as políticas de apoio aos antigos combatentes e deficientes militares;
- g) Conceber, desenvolver, coordenar e executar as políticas de armamento, bens, equipamentos, infraestruturas e investigação e desenvolvimento necessárias às Forças Armadas e à defesa nacional;
- h) Conceber, desenvolver, coordenar e executar a política ambiental da defesa nacional;
- i) Participar no processo de planeamento de forças e de edificação de capacidades militares, coordenando a formulação dos planos de armamento e de infraestruturas enquanto instrumentos de planeamento, com vista à elaboração das propostas de Lei de Programação Militar;

- j) Coordenar a elaboração das propostas de Lei de Programação Militar e de Lei de Programação das Infraestruturas Militares, de acordo com o ciclo de planeamento de defesa, assegurando a respetiva execução e controlo;
- k) Planear, coordenar e executar as atividades relativas à gestão do ciclo de vida logístico do armamento, bens e equipamentos, no que se refere aos processos de aquisição, manutenção, alienação e desmilitarização;
- l) Propor a concessão de autorizações para acesso e exercício das atividades de indústria e ou comércio de bens e tecnologias militares e proceder à supervisão da atividade das empresas do setor da defesa e ao controlo das importações e exportações de bens e tecnologias militares;
- m) Planear, coordenar e executar as atividades relativas à aquisição, arrendamento, construção, manutenção, disposição e rentabilização das infraestruturas e demais património imobiliário afeto à defesa nacional, assegurando, designadamente, as competências legais da Unidade de Gestão Patrimonial do MDN;
- n) Participar, coordenando a posição do MDN, na definição e execução das políticas de ordenamento do território e urbanismo, garantindo a salvaguarda dos interesses da defesa nacional em sede de produção, alteração, revisão e execução dos instrumentos de gestão territorial;
- o) Participar na preparação e execução de medidas que envolvam a requisição, aos particulares, de coisas ou serviços;
- p) Assegurar, no âmbito das suas atribuições e em articulação com a DGPDN, a representação em organizações e entidades internacionais e nacionais, definindo, propondo, coordenando e desenvolvendo protocolos, projetos e outras atividades de cooperação nos domínios dos recursos humanos, do armamento, dos equipamentos, do património e das infraestruturas da defesa nacional;
- q) Assegurar, no âmbito das suas atribuições, a representação em organizações e entidades nacionais e internacionais, propondo, coordenando e desenvolvendo atividades de cooperação internacional na execução das políticas de defesa no domínio do armamento, equipamentos, infraestruturas e património.
- r) Planear, dirigir e coordenar, em articulação com os serviços e organismos do MDN e os ramos das Forças Armadas, as atividades relativas ao turismo militar, assegurando uma visão integrada do património da defesa nacional, apresentando e executando propostas de carácter educativo e formativo que valorizem a história e cultura portuguesas.

Junto da DGRDN funciona a Capelania-Mor do Serviço de Assistência Religiosa das Forças Armadas e das Forças de Segurança.

A DGRDN é dirigida por um diretor-geral, coadjuvado por dois subdiretores-gerais, cargos de direção superior de 1.º e 2.º graus, respetivamente.

O diretor-geral é, por inerência, o Diretor Nacional de Armamento.

Recursos Humanos e Financeiros

Os quadros seguintes apresentam os recursos humanos da DGRDN e evidenciam-se os recursos financeiros para 2022.

Recursos Humanos

A 31 de dezembro de 2021, a DGRDN dispunha de 276 trabalhadores, distribuídos pela seguinte relação jurídica de emprego.

Relação Jurídica de Emprego	Número de trabalhadores
Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado	122
Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo	32
Comissão de serviço	25
Nomeação definitiva	97
TOTAL	276

Recursos Financeiros

Recursos financeiros	Planeados	Executados
Orçamento de Funcionamento	11 933 121,00 €	10 987 811,35 €
Despesas com Pessoal	8 301 735,00 €	8 275 846,05 €
Aquisições de Bens e Serviços	2 168 389,00 €	1 676 214,70 €
Outras Despesas Correntes	1 462 997,00 €	1 035 750,60 €
PIDDAC	863 722,00 €	484 817,34 €
Outros Valores	482 392 241,00 €	409 043 156,87 €
TOTAL (OF+PIDDAC+Outros Valores)	495 189 084,00 €	420 515 785,56 €

Instrumentos de Gestão

A DGRDN prossegue a sua missão e exerce as suas competências, suportadas nos seguintes instrumentos de gestão:

- Orçamento;
- Mapa de Pessoal;
- Quadro de Avaliação e Responsabilização (QUAR);
- Plano de Atividades;
- Sistema Integrado de gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP);
- Plano para o Sistema de Controlo Interno;
- Modelo de Acompanhamento e Monitorização para a Gestão e Prevenção do Risco;
- Manual de Procedimentos da Contratação Pública;
- Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e regulamentação interna.
- Relatório de Atividades;
- Balanço Social;
- Relatório de Autoavaliação;
- Código de Ética;
- Código de Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho;
- Anuário de Atividades 2018 da CEFDM;
- Mapa de Subvenções.

CORRUPÇÃO, INFRAÇÕES CONEXAS E CONFLITO DE INTERESSES

A atividade de gestão e administração, valores (numerários ou não), serviços e património públicos, seja qual for a natureza da entidade gestora, deve, nos termos da CRP, pautar-se por princípios de interesse geral, nomeadamente, da prossecução do interesse público, da igualdade, da proporcionalidade, da transparência, da justiça, da imparcialidade e da boa-fé e da boa administração.

Neste contexto, o risco de desvios à atuação que se pretende, e a prática de atos que consubstanciem atos de corrupção, infrações conexas e eventuais existências de conflitos de interesses são uma realidade que não pode ser ignorada.

Entende-se como corrupção, a prática de um qualquer ato ou a sua omissão, seja lícito ou ilícito, contra o recebimento ou a promessa de uma qualquer compensação que não seja devida, para o próprio ou para terceiro.

A corrupção pode ser ativa ou passiva dependendo se a ação ou omissão for praticada pela pessoa que corrompe ou pela pessoa que se deixa corromper.

A corrupção, em geral, consiste no uso ilegal (ou socialmente imoral) por parte dos titulares de cargos públicos e dos funcionários públicos ou equiparados do poder político, administrativo, judicial e financeiro que detêm, com o objetivo de transferir valores financeiros ou outras vantagens/benefícios indevidos para

determinados indivíduos ou grupos, obtendo por isso qualquer vantagem ilícita (ou socialmente imoral).

Do ponto de vista criminal é um comportamento voluntário que lesa um bem tutelado pelo Direito, passível de pena repressiva (prisão, multa, perda de mandato, inelegibilidade, exclusão de atuação em mercados públicos...), aplicáveis aos infratores através de processo judicial.

Infrações Conexas são outros crimes prejudiciais ao bom funcionamento das instituições e dos mercados, tais como peculato, abuso de poder, suborno, abuso de confiança, participação económica em negócio, tráfico de influência, entre outros.

O crime de corrupção está previsto no Capítulo IV do Título V do Código Penal (CP), juntamente com outros crimes cometidos no exercício de funções públicas.

Já no que ao conflito de interesses diz respeito, a Recomendação n.º 5/2012, de 7 de novembro, do CPC, veio prever a implementação de mecanismos de acompanhamento e gestão desta figura por parte das entidades públicas, os quais devem ser devidamente publicitados, com indicação das respetivas consequências legais.

De acordo com esta Recomendação do CPC, o conflito de interesse no setor público pode ser definido como qualquer situação em que um agente público, por força do exercício das suas funções, ou por causa delas, tenha de tomar decisões ou tenha contacto com procedimentos administrativos de qualquer natureza, que possam afetar, ou em que possam estar em causa, interesses particulares seus ou de terceiros e que por essa via prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor das decisões administrativas que tenham de ser tomadas, ou que possam suscitar a mera dúvida sobre a isenção e o rigor que são devidos ao exercício de funções públicas.

Podem igualmente ser geradoras de conflito de interesses, situações que envolvam trabalhadores que deixaram o cargo público para assumirem funções privadas, como trabalhadores, consultores ou outras, porque participaram, direta ou indiretamente, em decisões que envolveram a entidade privada na qual ingressaram, ou tiveram acesso a informação privilegiada na qual ingressaram, ou tiveram acesso a informação privilegiada com interesse para essa entidade privada ou, também, porque podem ainda ter influência na entidade pública onde exerceram funções, através de ex-trabalhadores.

Para uma adequada gestão de conflitos de interesses é imprescindível uma cultura de integridade e transparência, com particular relevo a ética no serviço público, a transparência nos procedimentos, o acesso à informação, a eficácia, a eficiência e a economia na ação administrativa. Destacam-se como principais medidas a adotar nesta matéria a elaboração de manuais de boas práticas e códigos de conduta, desenvolvimento de ações de sensibilização sobre esta temática e a subscrição pelos trabalhadores de declarações de compromisso de inexistência de conflitos em processos que possam de alguma forma colocar em causa a sua isenção e rigor.

A citada Recomendação aconselha igualmente a identificação de potenciais situações ou concretas situações de conflitos de interesses, a identificação e caracterização de áreas de risco e a implementação de mecanismo e medidas adequadas a prevenir e gerir conflitos de interesses.

Assim, e para uma melhor esquematização das infrações (algumas de cariz criminal) com que se pode deparar a atuação quotidiana desta DGRDN, elabora-se o [Anexo A](#), que faz parte integrante do presente plano, onde consta o elenco dos riscos previstos em legislação nacional, que de igual modo se faz refletir no Mapa de Levantamento de Riscos, mais concretamente no campo “Riscos Identificados”:

Conceito de Risco

De entre as várias definições que existem para o conceito do risco, este poder-se-á entender como a probabilidade de ocorrência de um acontecimento ou situação suscetível de comprometer ou afetar negativamente a realização dos objetivos traçados.

Segundo o documento Norma de Gestão de Riscos, elaborado pela *Federation of European Risk Management Associations (FERMA)*, o risco pode ser definido como a combinação da probabilidade de um acontecimento e das suas consequências (1501/EC Guide 73). O facto de existir atividade, abre a possibilidade de ocorrência de eventos ou situações cujas consequências constituem oportunidades para obter vantagens (lado positivo) ou então ameaças ao sucesso (lado negativo).

A gestão do risco é fundamental em qualquer atividade, processo, função ou projeto, produto, bem ou serviço, uma vez que identificados, avaliados, geridos e controlados potenciais acontecimentos ou situações que possam afetar a concretização dos objetivos da organização, permite proporcionar uma fundada expectativa de que os objetivos serão atingidos e assim lidar com o risco de uma forma que gere eficazmente as potenciais oportunidades e efeitos adversos.

Assim sendo, urge definir o conceito de risco, sendo que «Considera-se risco o facto, acontecimento, situação ou circunstância suscetível de gerar corrupção ou uma infração conexa. Os riscos poderão ser identificados e classificados quanto à probabilidade da sua ocorrência e quanto à gravidade das suas consequências.»¹

Na definição do risco, o presente plano toma como referência o guião do CPC, o qual estabelece que os riscos devem ser classificados segundo uma escala de risco elevado, risco moderado e risco fraco, em função do grau de probabilidade de ocorrência (elevado, moderado ou fraco).

¹ In Direção-Geral do Tribunal de Contas

Graduação do Risco

A gestão de riscos de corrupção assume um caráter transversal, sendo uma responsabilidade de todos os colaboradores das organizações. São vários os fatores que podem influenciar situações de risco de corrupção e infrações conexas, destacando-se:

- A competência da gestão, uma vez que uma menor competência da atividade gestonária envolve, necessariamente, um maior risco;
- A idoneidade dos gestores e decisores, com um comprometimento ético e um comportamento rigoroso, que levará a um menor risco;
- A qualidade do sistema de controlo interno e a sua eficácia, sendo maior o risco quanto menor a eficácia;
- A conduta dos colaboradores da organização;
- E a existência de normas e/ou princípios que pautam a sua atuação e a própria legislação, que por vezes não proporciona, de forma fácil, a tomada de decisões sem riscos. Com efeito, a legislação a aplicar é muitas vezes complexa, extensa e desarticulada, impedindo uma gestão flexível e ágil dos recursos públicos, o que potencia o risco de existência de irregularidades.

Os riscos podem ser graduados em função de duas variáveis: a probabilidade de ocorrência das situações que comportam risco e o impacto previsível das infrações que pode suscitar, estabelecendo-se as seguintes classificações:

Probabilidade de ocorrência

Fraca	Moderada	Elevada
O risco decorre de um processo que apenas ocorrerá em circunstâncias excecionais.	O risco está associado a um processo esporádico da organização que se admite que venha a ocorrer.	O risco decorre de um processo corrente e frequente da organização.

Impacto previsível

Fraco	Moderado	Elevado
A situação de risco em causa não tem potencial para provocar prejuízos ao organismo, sendo as infrações praticadas causadoras de danos ao nível da imagem e operacionalidade.	A situação de risco pode comportar prejuízos financeiros para o Estado e perturba o normal funcionamento do organismo.	Quando da situação identificada podem decorrer prejuízos financeiros significativos para o Estado e a violação grave dos princípios associados ao interesse público, lesando a credibilidade do organismo e do próprio Estado.

Da conjugação das duas variáveis apresentadas resultam os níveis de risco evidenciados no quadro seguinte.

Grau de risco

Grau de Risco		Probabilidade de Ocorrência		
		Elevada	Moderada	Fraca
Impacto Previsível	Elevado	Elevado	Elevado	Moderado
	Moderado	Elevado	Moderado	Baixo
	Fraco	Moderado	Baixo	Baixo

Definição de gestão de Risco

A gestão de riscos é um elemento central na gestão da estratégia de uma organização². É uma atividade que integra o reconhecimento do risco, a avaliação desse risco e o desenvolvimento de estratégias para o controlar ou mitigar utilizando técnicas de gestão, nomeadamente da criação de um Plano de Gestão de Riscos. É pois, um processo, através do qual, as organizações examinam de forma metódica os riscos inerentes às atividades passadas, presentes e futuras, com o objetivo último de alcançar uma vantagem sustentada, em cada atividade individualmente ou em todas coletivamente³.

O objetivo da gestão de riscos é reduzir os diferentes riscos identificados para um patamar que se julga ser aceitável ou tolerável perante os vários tipos de ameaças geradoras desse risco criadas pelo meio ambiente, pela tecnologia, pelos seres humanos, as organizações ou mesmo as políticas utilizadas num determinado contexto ou meio.

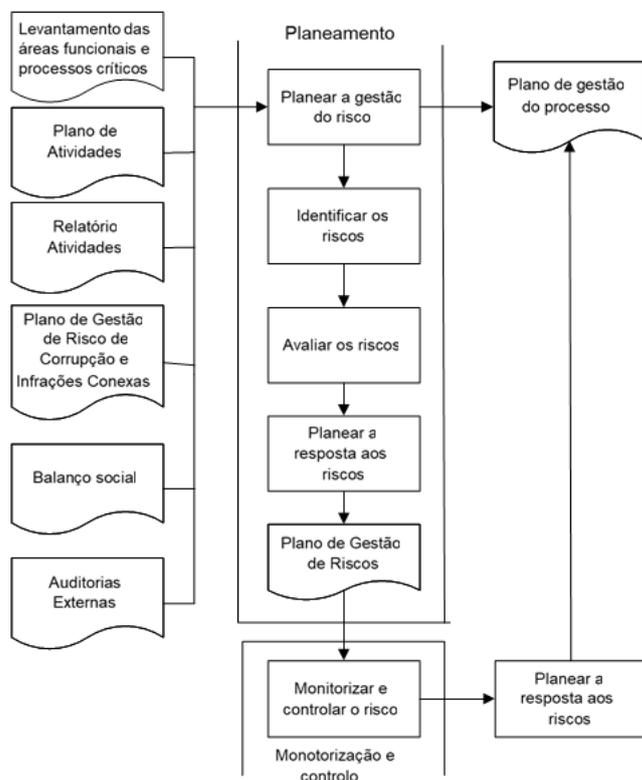
As organizações compreendem os riscos na medida em que estes dizem respeito a ameaças ou oportunidades de melhoria dos processos que a constituem, encontrando-se explanados numa panóplia de instrumentos de gestão, nomeadamente: Plano e Relatório de Atividades, Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, Instruções Técnicas e Normas Permanentes.

Conforme descrito na figura 1, para cada processo considerado vital para a organização, é fulcral desenvolver uma abordagem robusta perante os vários riscos identificados que deve satisfazer as necessidades e os requisitos da organização de uma forma proactiva e consistente.

² FERMA, 2003.

³ FERMA, 2003.

Figura 1
 Visão Da Construção Do Processo De Planeamento Da Gestão De Risco



Fonte: Figura adaptada - António Miguel, 2013, Gestão Moderna de Projetos, Lisboa, FCA - Editora de Informática, Lda.

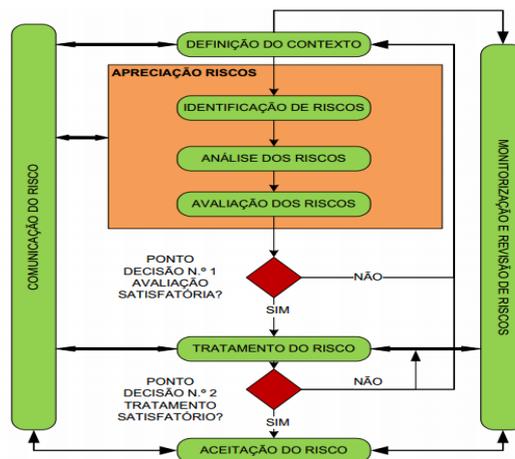
A figura anterior mostra de forma esquemática os processos de planeamento ligados à gestão dos riscos, que visam os seguintes objetivos⁴:

- Planear a gestão do risco: decidir a forma como se irão abordar, planear a executar as atividades de gestão do risco do processo;
- Identificar os riscos: determinar quais os riscos que poderão ter impacto no processo e documentar as suas características;
- Realizar a análise qualitativa dos riscos: hierarquizar os riscos para posterior análise ou tomada de ação, mediante a combinação do impacto e da probabilidade de ocorrência;
- Planear as respostas aos riscos: determinar quais as ações mais apropriadas para cada risco identificado;
- Monitorizar e controlar os riscos: rastrear os riscos, identificar novos riscos, executar as medidas mitigadoras e avaliar a sua eficácia no processo.

⁴ António Miguel, 2013.

A figura 1 não contém todas as interações e fluxos de dados em cada processo. Contudo, a figura 2 mostra esquematicamente as várias etapas do processo de planeamento da gestão de riscos segundo a ISO 31000 bem como essas interações internas.

Figura 2
Gestão do risco e a ISO 31000



Fonte: (Academy, 2016)

Identificação dos potenciais Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

A metodologia seguida para a elaboração do PGRCIC teve início com o levantamento das áreas funcionais e processos críticos, tendo sido consideradas para 2022, as seguintes áreas de risco:

- Recursos humanos;
- Financeira;
- Gestão de bens móveis do Estado;
- Plano de aquisições;
- Informática e sistemas de informação;
- Armamento, equipamento e I&D;
- Infraestruturas e património;
- Alienação, ambiente, qualidade, normalização e catalogação;
- Contratação pública;
- Assuntos estatutários, ensino e qualificação;
- Proteção de dados;
- Profissionalização do serviço militar;
- Saúde militar e assuntos sociais.

APLICAÇÃO DO PLANO E MONITORIZAÇÃO

O presente plano aplica-se a todos os dirigentes e trabalhadores que integram o mapa de pessoal da DGRDN e, aplica-se, de igual modo, com as necessárias adaptações, a todos os colaboradores que não integrem os grupos de pessoal da DGRDN, mas que nela prestem efetivamente serviço, ainda que de forma temporária ou por tempo indeterminado.

Os dirigentes de cada unidade orgânica são responsáveis pela execução efetiva do plano designadamente nas medidas propostas para as respetivas unidades.

Acresce referir que a responsabilidade pela implementação das medidas de prevenção do PGRIC, é do Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional.

A DSGFA é responsável pela avaliação anual do plano, execução e revisão do respetivo relatório.

MAPA DE LEVANTAMENTO DE RISCOS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO

Recursos Humanos (DSGFA)

PRINCIPAIS ATIVIDADES		RISCOS IDENTIFICADOS			GRAUS DE RISCO
Recrutamento de Pessoal por Procedimento Concursal.		Favorecimento do candidato; Abuso de poder; Tráfico de influência; Corrupção passiva para ato ilícito; Intervenção em processo em situação de impedido.			PO Fraca IP Fraco
ANÁLISE					
Grau de Risco		Probabilidade de Ocorrência			 <p>RECURSOS DA DEFESA</p> <p><small> Direcção-Geral de Recursos da Defesa Nacional</small></p>
		Elevada	Moderada	Fraca	
Impacto Previsível	Elevado	Elevado	Elevado	Moderado	
	Moderado	Elevado	Moderado	Baixo	
	Fraco	Moderado	Baixo	Baixo ✓	
MEDIDAS DE PREVENÇÃO					
<ul style="list-style-type: none"> Nomeação de júris diferenciados para cada procedimento concursal; Publicitação dos documentos do procedimento, designadamente de atas e respetivos anexos; Sensibilização para as consequências da corrupção e infrações conexas e divulgação do regime de impedimentos. 					

CALENDARIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE MITIGAÇÃO		
MEDIDA	RESULTADO EXPECTÁVEL	DATA DE EXECUÇÃO
Publicitação dos documentos do procedimento, designadamente de atas e respetivos anexos;	Com a publicação na internet dos documentos em causa, espera-se maior transparência do processo e um acesso mais célere e intuitivo à informação por parte dos interessados.	Até 3 dias uteis após a realização do evento.
	UO RESPONSÁVEL	RESPONSÁVEL PELA UO
	DGRHA	Chefe da DGRHA
	RECOMENDAÇÃO POR AUDITORIA EXTERNA (S/N)	AUDITORIA EXTERNA
	N	Não aplicável

PRINCIPAIS ATIVIDADES		RISCOS IDENTIFICADOS			GRAUS DE RISCO
Análise de justificações de faltas.		Considerar indevidamente uma falta como justificada; Corrupção passiva para ato ilícito.			PO Fraco IP Fraco
ANÁLISE					
Grau de Risco		Probabilidade de Ocorrência			 RECURSOS DA DEFESA <small>Emprego de Recursos da Defesa Nacional</small>
		Elevada	Moderada	Fraca	
Impacto Previsível	Elevado	Elevado	Elevado	Moderado	
	Moderado	Elevado	Moderado	Baixo	
	Fraco	Moderado	Baixo	Baixo ✓	
MEDIDAS DE PREVENÇÃO					
<ul style="list-style-type: none"> Promoção de sistema de controlo interno: conferência das análises aos pedidos, numa base de amostragem; Rotatividade de funções: segregação de funções: a informação que fundamenta a decisão é submetida ao dirigente máximo por trabalhador ou dirigente daquele que a elaborou. 					

PRINCIPAIS ATIVIDADES		RISCOS IDENTIFICADOS			GRAUS DE RISCO
Análise de requerimentos de acumulações de funções.		Considerar indevidamente que se encontram cumpridos os requisitos; Corrupção passiva para ato ilícito.			PO Fraco IP Fraco
ANÁLISE					
Grau de Risco		Probabilidade de Ocorrência			 RECURSOS DA DEFESA <small>Emprego de Recursos da Defesa Nacional</small>
		Elevada	Moderada	Fraca	
Impacto Previsível	Elevado	Elevado	Elevado	Moderado	
	Moderado	Elevado	Moderado	Baixo	
	Fraco	Moderado	Baixo	Baixo ✓	
MEDIDAS DE PREVENÇÃO					
<ul style="list-style-type: none"> Promoção de sistema de controlo interno: conferência das análises aos pedidos, numa base de amostragem; Rotatividade de funções; Segregação de funções: a informação que fundamenta a decisão é submetida ao dirigente máximo por trabalhador ou dirigente daquele que a elaborou. 					

PRINCIPAIS ATIVIDADES		RISCOS IDENTIFICADOS			GRAUS DE RISCO
Elaboração do mapa de férias.		Atribuição de dias de férias superiores aos que o trabalhador tem direito; Corrupção passiva para ato ilícito.			PO Fraca IP Fraco
ANÁLISE					
Grau de Risco		Probabilidade de Ocorrência			 RECURSOS DA DEFESA <small>Emprego das Forças Armadas</small>
		Elevada	Moderada	Fraca	
Impacto Previsível	Elevado	Elevado	Elevado	Moderado	
	Moderado	Elevado	Moderado	Baixo	
	Fraco	Moderado	Baixo	Baixo ✓	
MEDIDAS DE PREVENÇÃO					
<ul style="list-style-type: none"> Promoção de sistema de controlo interno: conferência das análises aos pedidos, numa base de amostragem; rotatividade de funções; Segregação de funções: a informação que fundamenta a decisão é submetida ao dirigente máximo por trabalhador ou dirigente diferente daquele que a elaborou. 					

PRINCIPAIS ATIVIDADES		RISCOS IDENTIFICADOS			GRAUS DE RISCO
Assegurar a execução de todos os procedimentos administrativos relativos à administração de pessoal, apoiar administrativamente as ações de recrutamento, seleção e acolhimento de pessoal, e contribuir, neste âmbito, para a elaboração dos Planos e Relatórios de Atividades.		Abuso de poder; Corrupção passiva de ato ilícito; Tráfico de influência.			PO Moderada IP Moderado
Organizar e manter atualizados os processos individuais do pessoal bem como o registo e controlo de assiduidade, elaborar a lista de antiguidade dos trabalhadores da DGRDN e contribuir para o processamento de remunerações e outros bonos.					
ANÁLISE					
Grau de Risco		Probabilidade de Ocorrência			 RECURSOS DA DEFESA <small>Emprego das Forças Armadas</small>
		Elevada	Moderada	Fraca	
Impacto Previsível	Elevado	Elevado	Elevado	Moderado	
	Moderado	Elevado	Moderado ✓	Baixo	
	Fraco	Moderado	Baixo	Baixo	
MEDIDAS DE PREVENÇÃO					
<ul style="list-style-type: none"> Quadro de Valores da DGRDN (Competência, Responsabilidade, Ética, Rigor e Compromisso); Definir os processos inerentes a cada atividade (fluxogramas, ficheiros informáticos); Rotatividade de funções; Formação contínua a todos os intervenientes no processo. 					

CALENDARIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE MITIGAÇÃO		
MEDIDA	RESULTADO EXPECTÁVEL	DATA DE EXECUÇÃO
Definir os processos inerentes a cada atividade (fluxogramas, ficheiros informáticos);	Maior celeridade e certeza nos procedimentos por parte dos trabalhadores da unidade orgânica. Diminuição da percentagem de erros no tratamento.	31 de dezembro de 2022
	UO RESPONSÁVEL	RESPONSÁVEL PELA UO
	DGRHA	Chefe da DGRHA
	RECOMENDAÇÃO POR AUDITORIA EXTERNA (S/N)	AUDITORIA EXTERNA
	N	Não aplicável

PRINCIPAIS ATIVIDADES	RISCOS IDENTIFICADOS	GRAUS DE RISCO		
Garantir o tratamento, processamento e encaminhamento de toda a correspondência, em conformidade com as regras e normas em vigor, e assegurar o atendimento ao público no período estipulado.	Abuso de poder; Corrupção passiva de ato lícito; Tráfico de influência.	PO Fraca IP Elevado		
Garantir a recolha, conservação, organização, manuseamento e acessibilidade do arquivo geral da DGRDN.				
Garantir o apoio administrativo e logístico às atividades da DGRDN, designadamente no âmbito dos pedidos de viatura, na gestão e preparação dos espaços de reuniões, próprios ou externos, no apoio na área da reprografia, na distribuição de artigos de consumo corrente e na divulgação de assuntos de interesse geral.				
ANÁLISE				
Grau de Risco	Probabilidade de Ocorrência			
	Elevada	Moderada	Fraca	
Impacto Previsível	Elevado	Elevado	Elevado	Moderado ✓
	Moderado	Elevado	Moderado	Baixo
	Fraco	Moderado	Baixo	Baixo
MEDIDAS DE PREVENÇÃO				
<ul style="list-style-type: none"> • Quadro de Valores da DGRDN (Competência, Responsabilidade, Ética, Rigor e Compromisso); • Definir os processos inerentes a cada atividade (fluxogramas, ficheiros informáticos); • Rotatividade de funções; • Implementação de sistema documental para melhor gestão de toda documentação (entradas/ saídas); • Formação contínua a todos os intervenientes no processo. 				

CALENDARIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE MITIGAÇÃO		
MEDIDA	RESULTADO EXPECTÁVEL	DATA DE EXECUÇÃO
Definir os processos inerentes a cada atividade (fluxogramas, ficheiros informáticos);	Maior celeridade e certeza nos procedimentos por parte dos trabalhadores da unidade orgânica. Diminuição da percentagem de erros no tratamento.	31 de dezembro de 2022
	UO RESPONSÁVEL	RESPONSÁVEL PELA UO
	DGRHA	Chefe da DGRHA
	RECOMENDAÇÃO POR AUDITORIA EXTERNA (S/N)	AUDITORIA EXTERNA
	N	Não aplicável

CALENDARIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE MITIGAÇÃO		
MEDIDA	RESULTADO EXPECTÁVEL	DATA DE EXECUÇÃO
Implementação de sistema documental para melhor gestão de toda documentação (entradas/ saídas);	Continuidade na aposta de melhoria do sistema já implementado (GGENIUS), esperando-se que o sistema a implementar (EDOCLINK) traga uma significativa melhoria em termos de eficácia e eficiência, diminuindo a já reduzida percentagem de erros.	31 de dezembro de 2022 para implementação (conforme informação disponibilizada pela empresa LINK) Primeiro semestre de 2023 para funcionamento pleno
	UO RESPONSÁVEL	RESPONSÁVEL PELA UO
	DGRHA	Chefe da DGRHA
	RECOMENDAÇÃO POR AUDITORIA EXTERNA (S/N)	AUDITORIA EXTERNA
	N	Não aplicável

Financeira (DSGFA)

PRINCIPAIS ATIVIDADES		RISCOS IDENTIFICADOS	GRAUS DE RISCO	
Contribuir para a elaboração de propostas orçamentais e executar o controlo financeiro dos orçamentos das: <ul style="list-style-type: none"> - Receitas Gerais de Funcionamento da DGRDN, incluindo o da Estação Ibéria NATO e o do Gabinete do Oficial de Ligação junto da NSPA; - Receita a Converter e - Receita com Transição de Saldos, elaborando os documentos e relatórios necessários à prestação de informações à gestão 		Abuso de poder; Corrupção; Tráfico de influência; Peculato.	PO Fraca IP Elevado	
Instruir e acompanhar a execução, no âmbito dos orçamentos atribuídos à DGRDN, dos processos relativos aos encargos com o funcionamento, assegurando a legalidade do seu cabimento, processamentos, liquidações e pagamentos, e organizar os procedimentos e a celebração de contratos para a aquisição de bens e serviços				
Assegurar a aquisição e controlo das existências dos artigos de consumo corrente, e a gestão do parque gráfico e de viaturas.				
Assegurar a gestão financeira dos fundos OTAN, bem como a liquidação de todas as despesas.				
Preparar e assegurar a condução dos procedimentos administrativos relativos às deslocações em território nacional e no estrangeiro.				
Organizar e manter atualizado o inventário de todos os bens afetos à DGRDN.				
ANÁLISE				
Grau de Risco		Probabilidade de Ocorrência		
		Elevada	Moderada	Fraca
Impacto Previsível	Elevado	Elevado	Elevado	Moderado ✓
	Moderado	Elevado	Moderado	Baixo
	Fraco	Moderado	Baixo	Baixo
MEDIDAS DE PREVENÇÃO				
<ul style="list-style-type: none"> • Quadro de Valores da DGRDN (Competência, Responsabilidade, Ética, Rigor e Compromisso); • Definir os processos inerentes a cada atividade (fluxogramas, ficheiros informáticos); • Rotatividade de funções; • Implementação de sistema documental para melhor gestão de toda documentação (entradas/saídas); • Formação contínua a todos os intervenientes no processo; • Promover, nos processos de autorização para utilização em despesa dos saldos transitados, a adequada exposição dos motivos que determinam as modificações orçamentais propostas e seus impactos na execução das capacidades/projetos da Lei até ao final de março de cada ano económico. 				

CALENDARIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE MITIGAÇÃO		
MEDIDA	RESULTADO EXPECTÁVEL	DATA DE EXECUÇÃO
Definir os processos inerentes a cada atividade (fluxogramas, ficheiros informáticos).	Maior rigor e certeza no desempenho das atividades da competência desta divisão.	1.º semestre de 2023.
	UO RESPONSÁVEL	RESPONSÁVEL PELA UO
	DGFP	Chefe da DGFP
	RECOMENDAÇÃO POR AUDITORIA EXTERNA (S/N)	AUDITORIA EXTERNA
	N	Não aplicável

CALENDARIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE MITIGAÇÃO		
MEDIDA	RESULTADO EXPECTÁVEL	DATA DE EXECUÇÃO
Implementação de sistema documental para melhor gestão de toda documentação (entradas/saídas).	Continuidade na aposta de melhoria do sistema já implementado (GGENIUS), esperando-se que o sistema a implementar (EDOCLINK) traga uma significativa melhoria em termos de eficácia e eficiência, diminuindo a já reduzida percentagem de erros.	31 de dezembro de 2022 para implementação (conforme informação disponibilizada pela empresa LINK) Primeiro semestre de 2023 para funcionamento pleno
	UO RESPONSÁVEL	RESPONSÁVEL PELA UO
	DGFP	Chefe da DGFP
	RECOMENDAÇÃO POR AUDITORIA EXTERNA (S/N)	AUDITORIA EXTERNA
	N	Não aplicável

CALENDARIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE MITIGAÇÃO		
MEDIDA	RESULTADO EXPECTÁVEL	DATA DE EXECUÇÃO
Promover, nos processos de autorização para utilização em despesa dos saldos transitados, a adequada exposição dos motivos que determinam as modificações orçamentais propostas e seus impactos na execução das capacidades/projetos da Lei.	Maximização da utilização das verbas correspondentes ao ano transato.	Até ao final de março de cada ano económico.
	UO RESPONSÁVEL	RESPONSÁVEL PELA UO
	DGFP	Chefe da DGFP
	RECOMENDAÇÃO POR AUDITORIA EXTERNA (S/N)	AUDITORIA EXTERNA
	N	Não aplicável

PRINCIPAIS ATIVIDADES		RISCOS IDENTIFICADOS	GRAUS DE RISCO	
Acompanhar a execução orçamental dos fundos comuns OTAN, através de relatórios financeiros periódicos ou outros conforme requerido.		Abuso de poder; Corrupção; Tráfico de influência; Peculato.	PO Moderada IP Elevado	
Preparar, coordenar e participar nas auditorias financeiras às infraestruturas OTAN, internacionais e conjuntas.				
Acompanhar, no âmbito das suas competências, a execução dos orçamentos da LPM, LPIM e Projetos (ex-PIDDAC), sob a responsabilidade da DGRDN.				
Contribuir para a elaboração do Plano e Relatório de atividades nas vertentes orçamentais e financeiras.				
ANÁLISE				
Grau de Risco		Probabilidade de Ocorrência		
		Elevada	Moderada	Fraca
Impacto Previsível	Elevado	Elevado	Elevado	Moderado
	Moderado	Elevado	Moderado	Baixo
	Fraco	Moderado	Baixo	Baixo
MEDIDAS DE PREVENÇÃO				
<ul style="list-style-type: none"> • Quadro de Valores da DGRDN (Competência, Responsabilidade, Ética, Rigor e Compromisso); • Definir os processos inerentes a cada atividade (fluxogramas, ficheiros informáticos); • Rotatividade de funções; • Implementação de sistema documental para melhor gestão de toda documentação (entradas/saídas); • Formação contínua a todos os intervenientes no processo; • Garantir a inscrição integral dos compromissos plurianuais no SCEP. • Assegurar a publicitação, no sítio da internet, da declaração dos compromissos plurianuais existentes a 31 de dezembro do ano anterior a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º da LCPA; • Proceder ao rigoroso controlo do descritivo das faturas relativas a contratos, assegurando a inequívoca uniformidade dos documentos, verificando a sua conformidade. 				

CALENDARIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE MITIGAÇÃO		
MEDIDA	RESULTADO EXPECTÁVEL	DATA DE EXECUÇÃO
Definir os processos inerentes a cada atividade (fluxogramas, ficheiros informáticos).	Maior rigor e certeza no desempenho das atividades da competência desta divisão.	1.º semestre de 2023.
	UO RESPONSÁVEL	RESPONSÁVEL PELA UO
	DGFP	Chefe da DGFP
	RECOMENDAÇÃO POR AUDITORIA EXTERNA (S/N)	AUDITORIA EXTERNA
	N	Não aplicável

CALENDARIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE MITIGAÇÃO		
MEDIDA	RESULTADO EXPECTÁVEL	DATA DE EXECUÇÃO
Implementação de sistema documental para melhor gestão de toda documentação (entradas/saídas).	Continuidade na aposta de melhoria do sistema já implementado (GGENIUS), esperando-se que o sistema a implementar (EDOCLINK) traga uma significativa melhoria em termos de eficácia e eficiência, diminuindo a já reduzida percentagem de erros.	31 de dezembro de 2022 para implementação (conforme informação disponibilizada pela empresa LINK) Primeiro semestre de 2023 para funcionamento pleno
	UO RESPONSÁVEL	RESPONSÁVEL PELA UO
	DGFP	Chefe da DGFP
	RECOMENDAÇÃO POR AUDITORIA EXTERNA (S/N)	AUDITORIA EXTERNA
	N	Não aplicável

CALENDARIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE MITIGAÇÃO		
MEDIDA	RESULTADO EXPECTÁVEL	DATA DE EXECUÇÃO
Garantir a inscrição integral dos compromissos plurianuais no SCEP	Manter o controlo dos processos plurianuais.	Até 31 de janeiro de cada ano económico.
	UO RESPONSÁVEL	RESPONSÁVEL PELA UO
	DGFP	Chefe da DGFP
	RECOMENDAÇÃO POR AUDITORIA EXTERNA (S/N)	AUDITORIA EXTERNA
	N	Não aplicável

CALENDARIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE MITIGAÇÃO		
MEDIDA	RESULTADO EXPECTÁVEL	DATA DE EXECUÇÃO
Assegurar a publicitação, no sítio da internet, da declaração dos compromissos plurianuais existentes a 31 de dezembro do ano anterior a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º da LCPA.	Manter o controlo dos processos plurianuais.	Até 15 de fevereiro de cada ano económico.
	UO RESPONSÁVEL	RESPONSÁVEL PELA UO
	DGFP	Chefe da DGFP
	RECOMENDAÇÃO POR AUDITORIA EXTERNA (S/N)	AUDITORIA EXTERNA
	N	Não aplicável

CALENDARIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE MITIGAÇÃO		
MEDIDA	RESULTADO EXPECTÁVEL	DATA DE EXECUÇÃO
Proceder ao rigoroso controlo do descritivo das faturas relativas a contratos, assegurando a inequívoca uniformidade dos documentos, verificando a sua conformidade.	Clareza e certeza nos pagamentos a efetuar.	Até 5 dias após a receção das faturas.
	UO RESPONSÁVEL	RESPONSÁVEL PELA UO
	DGFP	Chefe da DGFP
	RECOMENDAÇÃO POR AUDITORIA EXTERNA (S/N)	AUDITORIA EXTERNA
	N	Não aplicável

Gestão de bens móveis do Estado (DSGFA)

PRINCIPAIS ATIVIDADES		RISCOS IDENTIFICADOS			GRAUS DE RISCO
Inventariação dos bens móveis afetos à DGRDN.		Rec. indevido de vantagem; Corrupção passiva; Peculato de uso.			PO Moderada IP Fraco
Monitorização e controle dos bens móveis afetos à DGRDN.					
Gestão do ciclo de vida bens móveis afetos à DGRDN.					
ANÁLISE					
Grau de Risco		Probabilidade de Ocorrência			 RECURSOS DA DEFESA <small>Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional</small>
		Elevada	Moderada	Fraca	
Impacto Previsível	Elevado	Elevado	Elevado	Moderado	
	Moderado	Elevado	Moderado	Baixo	
	Fraco	Moderado	Baixo ✓	Baixo	
MEDIDAS DE PREVENÇÃO					
<ul style="list-style-type: none"> • Quadro de Valores da DGRDN (Competência, Responsabilidade, Ética, Rigor e Compromisso); • Desenvolver as atividades em conformidade com o manual de procedimentos; • Rotatividade de funções; • Atualização permanente do sistema integrado de gestão do imobilizado; • Formação contínua a todos os intervenientes no processo. 					

Plano de Aquisições e Investimento (DSGFA)

PRINCIPAIS ATIVIDADES		RISCOS IDENTIFICADOS			GRAUS DE RISCO
Aquisição de material de uso diverso para utilização nas unidades orgânicas da DGRDN.		Corrupção passiva; Peculato de uso; Violação de segredo por funcionário.			PO Moderada
Lista de fornecedores					
Consolidação do plano de aquisições					
Consolidação do plano de deslocações e estadas					
ANÁLISE					
Grau de Risco		Probabilidade de Ocorrência			 RECURSOS DA DEFESA <small>Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional</small>
		Elevada	Moderada	Fraca	
Impacto Previsível	Elevado	Elevado	Elevado	Moderado	
	Moderado	Elevado	Moderado	Baixo	
	Fraco	Moderado	Baixo	Baixo	
MEDIDAS DE PREVENÇÃO					
<ul style="list-style-type: none"> • Quadro de Valores da DGRDN (Competência, Responsabilidade, Ética, Rigor e Compromisso); • Rotatividade de funções; • Formação contínua a todos os intervenientes no processo; • Vários intervenientes no processo numa ótica de dupla verificação. • Implementação de sistema de avaliação de fornecedores plenamente implementado. 					

CALENDARIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE MITIGAÇÃO		
MEDIDA	RESULTADO EXPECTÁVEL	DATA DE EXECUÇÃO
Consolidação e aprovação do Plano de Aquisições e Investimento.	Maior controlo nas aquisições e investimentos. Obtenção de melhores preços nos procedimentos a encetar. Diminuição dos ajustes diretos em prol de procedimentos de Concurso Público.	4º trimestre de 2022.
	UO RESPONSÁVEL	RESPONSÁVEL PELA UO
	DGFP	Chefe da DGFP
	RECOMENDAÇÃO POR AUDITORIA EXTERNA (S/N)	AUDITORIA EXTERNA
	S	Auditoria nº 08/2019, de 12 de fevereiro – IGDN. Relatório nº2020/104, de novembro de 2020 – IGF.

CALENDARIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE MITIGAÇÃO		
MEDIDA	RESULTADO EXPECTÁVEL	DATA DE EXECUÇÃO
Implementação de sistema de avaliação de fornecedores plenamente implementado.	Maior controlo na qualidade dos fornecedores a convidar nos procedimentos de aquisição de bens e serviços.	1º trimestre de 2023.
	UO RESPONSÁVEL	RESPONSÁVEL PELA UO
	DGFP	Chefe da DGFP
	RECOMENDAÇÃO POR AUDITORIA EXTERNA (S/N)	AUDITORIA EXTERNA
	N	Não aplicável

Informática e Sistemas de Informação (DSGFA)

PRINCIPAIS ATIVIDADES		RISCOS IDENTIFICADOS	GRAUS DE RISCO	
Colaborar nos estudos conducentes à definição de uma arquitetura de informação que contemple as necessidades informacionais e funcionais, com garantia da integração, normalização e coerência de todo o Sistema de Informação.		Abuso de poder; Tráfico de influência; Participação económica em negócio.	PO Moderada IP Elevado	
Assessorar tecnicamente os serviços da DGRDN na definição das suas necessidades de informação e analisar as possibilidades do seu tratamento automático, assegurando a implementação de aplicações informáticas adequadas.				
Colaborar na formação em matérias informáticas e prestar o respetivo apoio aos utilizadores.				
Participar nos processos de aquisição de equipamento, software e serviços de informática e de comunicações.				
Elaborar, implementar e manter a política e doutrina de informação e segurança da informação para DGRDN, designadamente, através da política de acesso à informação, política de segurança da informação, planos de segurança da informação.				
Gerir, otimizar e assegurar a manutenção dos recursos do sistema informático de forma a assegurar níveis de desempenho adequados e aceitáveis ao cumprimento das atribuições da DGRDN e dos serviços sob a sua autoridade operacional, de acordo com as normas técnicas aplicáveis.				
Implementar as configurações a que devem obedecer os meios individuais de computação, e administrar as bases de dados e outras aplicações informáticas de suporte às atividades da Direcção-Geral.				
Assegurar a disponibilização e atualização do canal Web - internet e intranet, e analisar e classificar os registos de consulta tendo em vista a melhoria contínua da prestação de serviços.				
Acompanhar a evolução da tecnologia associada aos sistemas de informação, antecipando os seus possíveis impactos na Direcção-Geral. Apoiar no desenvolvimento das edições e publicações da DGRDN.				
ANÁLISE				
Grau de Risco		Probabilidade de Ocorrência		
		Elevada	Moderada	Fraca
Impacto Previsível	Elevado	Elevado	Elevado ✓	Moderado
	Moderado	Elevado	Moderado	Baixo
	Fraco	Moderado	Baixo	Baixo
MEDIDAS DE PREVENÇÃO				

- Quadro de Valores da DGRDN (Competência, Responsabilidade, Ética, Rigor e Compromisso);
- Definição do responsável por cada sistema e aplicação. Torna-se necessário formalizar a arquitetura dos sistemas de informação da DG, em linha com as orientações superiores;
- Definir os privilégios de administração a atribuir a cada elemento do núcleo de informática (já implementado), embora deve ser feita uma revisão;
- Elaboração e implementação de planos de segurança da informação. A atividade considera-se implementada, uma vez que a informática auxilia as Unidades Orgânicas no processo de desmaterialização e análise de soluções. É uma medida de mitigação permanente;
- Monitorização de registos dos sistemas. Estando já implementado, devem, no entanto, ser redefinidos os privilégios atribuídos aos elementos da informática;
- Alertar e responsabilizar utilizadores pela comunicação ao núcleo de informática dos dados a assegurar (já implementado) no entanto e com o objetivo de minimizar o acesso à informação, torna-se necessário rever a política de privilégios atribuída a cada elemento, uma vez que só existe um grupo de segurança com privilégios de administração;
- Formação contínua a todos os intervenientes no processo.

CALENDARIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE MITIGAÇÃO		
MEDIDA	RESULTADO EXPECTÁVEL	DATA DE EXECUÇÃO
Definição do responsável por cada sistema e aplicação. Torna-se necessário formalizar a arquitetura dos sistemas de informação da DG, em linha com as orientações superiores.	Reforçar a gestão e a governança dos sistemas de informação da DGRDN	1º trimestre de 2023
	UO RESPONSÁVEL	RESPONSÁVEL PELA UO
	NSI	Coordenador NSI
	RECOMENDAÇÃO POR AUDITORIA EXTERNA (S/N)	AUDITORIA EXTERNA
	N	Não aplicável

CALENDARIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE MITIGAÇÃO		
MEDIDA	RESULTADO EXPECTÁVEL	DATA DE EXECUÇÃO
Definir os privilégios de administração a atribuir a cada elemento do núcleo de informática (já implementado), embora deve ser feita uma revisão.	Reforçar a gestão e a governança dos sistemas de informação da DGRDN	1º trimestre de 2023
	UO RESPONSÁVEL	RESPONSÁVEL PELA UO
	NSI	Coordenador NSI
	RECOMENDAÇÃO POR AUDITORIA EXTERNA (S/N)	AUDITORIA EXTERNA
	N	Não aplicável

CALENDARIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE MITIGAÇÃO		
MEDIDA	RESULTADO EXPECTÁVEL	DATA DE EXECUÇÃO
Monitorização de registos dos sistemas. Estando já implementado, devem, no entanto, ser redefinidos os privilégios atribuídos aos elementos da informática.	Avaliação e prevenção de eventuais situações de risco que coloquem em causa a segurança da informação.	1º trimestre de 2023
	UO RESPONSÁVEL	RESPONSÁVEL PELA UO
	NSI	Coordenador NSI
	RECOMENDAÇÃO POR AUDITORIA EXTERNA (S/N)	AUDITORIA EXTERNA
	N	Não aplicável

CALENDARIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE MITIGAÇÃO		
MEDIDA	RESULTADO EXPECTÁVEL	DATA DE EXECUÇÃO
Alertar e responsabilizar utilizadores pela comunicação ao núcleo de informática dos dados a assegurar (já implementado) no entanto e com o objetivo de minimizar o acesso à informação, torna-se necessário rever a política de privilégios atribuída a cada elemento, uma vez que só existe um grupo de segurança com privilégios de administração.	Reforçar a responsabilidade individual quanto à prevenção de risco que coloquem em causa a segurança da informação.	1º trimestre de 2023
	UO RESPONSÁVEL	RESPONSÁVEL PELA UO
	NSI	Coordenador NSI
	RECOMENDAÇÃO POR AUDITORIA EXTERNA (S/N)	AUDITORIA EXTERNA
	N	Não aplicável

CALENDARIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE MITIGAÇÃO		
MEDIDA	RESULTADO EXPECTÁVEL	DATA DE EXECUÇÃO
Formação em Cibersegurança para todos os elementos do Núcleo de Sistemas de Informação (NSI) e Ações de prevenção e consciencialização relativas ao tema para todos os trabalhadores da DGRDN.	Dotar os elementos do NSI de conhecimentos que lhes permitam atuar corretamente em caso de ciberataque e paralelamente os possam transmitir aos restantes trabalhadores por forma a implementar uma consciência coletiva referente à matéria.	31 de Dezembro de 2023
	UO RESPONSÁVEL	RESPONSÁVEL PELA UO
	NSI	Coordenador NSI
	RECOMENDAÇÃO POR AUDITORIA EXTERNA (S/N)	AUDITORIA EXTERNA
	N	Não aplicável

Armamento, Equipamento e I&D (DSAE)

PRINCIPAIS ATIVIDADES		RISCOS IDENTIFICADOS	GRAUS DE RISCO	
Elaborar, propor e atualizar, com a colaboração das FA, os planos decorrentes da análise das necessidades previstas nas capacidades militares e, quando aplicável, das forças de segurança e acompanhar a respetiva execução		Tráfico de influência.	PO Fraca IP Moderado	
Coordenar a elaboração da proposta de Lei de Programação Militar (LPM) e assegurar a sua execução e controlo				
Assegurar o apoio técnico e a emissão de pareceres e propostas de procedimentos de contratação pública relativos à aquisição de armamento e equipamento, em articulação com as FA				
Promover para a definição da política de investigação, desenvolvimento e inovação da Defesa Nacional em articulação com a investigação e desenvolvimento assegurada pelo ensino superior militar e respetivos centros de investigação em estreita colaboração com a IDD - Plataformas das Indústrias de Defesa Nacionais				
Elaborar e propor, em articulação com os ministérios competentes, a legislação referente ao controlo da atividade de indústria e comércio de produtos relacionados com a defesa, no quadro da legislação internacional em vigor				
ANÁLISE				
Grau de Risco		Probabilidade de Ocorrência		
		Elevada	Moderada	Fraca
Impacto Previsível	Elevado	Elevado	Elevado	Moderado
	Moderado	Elevado	Moderado	Baixo
	Fraco	Moderado	Baixo	Baixo
MEDIDAS DE PREVENÇÃO				
<ul style="list-style-type: none"> • Quadro de Valores da DGRDN (Competência, Responsabilidade, Ética, Rigor e Compromisso); • Definição de processos inerentes a cada atividade (fluxogramas, ficheiros informáticos); • Comissões de avaliação de projetos de I&D; • Comissões de acompanhamento de projetos de I&D; • Segregação de funções. 				

PRINCIPAIS ATIVIDADES		RISCOS IDENTIFICADOS			GRAUS DE RISCO	
Propor e promover os planos e projetos de investigação e desenvolvimento nas áreas tecnológicas de interesse para a Defesa Nacional, em cooperação com as FA e, no aplicável, com o Ministério da Administração Interna, em estreita colaboração com a IDD - Plataformas das Indústrias de Defesa Nacionais		Tráfico de influência; Corrupção passiva para ato ilícito.			PO Moderada	
Estabelecer normas e procedimentos relativos à transmissão e circulação de produtos relacionados com a defesa e ao exercício das atividades de indústria e comércio de armamento pelas empresas nacionais, supervisionando o cumprimento das disposições legais aplicáveis					IP Moderado	
ANÁLISE						
Grau de Risco		Probabilidade de Ocorrência			 RECURSOS DA DEFESA <small>Entidade de Recursos da Defesa Nacional</small>	
		Elevada	Moderada	Fraca		
Impacto Previsível	Elevado	Elevado	Elevado	Moderado		
	Moderado	Elevado	Moderado	Baixo		
	Fraco	Moderado	Baixo	Baixo		
MEDIDAS DE PREVENÇÃO						
<ul style="list-style-type: none"> • Quadro de Valores da DGRDN (Competência, Responsabilidade, Ética, Rigor e Compromisso); • Definição de processos inerentes a cada atividade (fluxogramas, ficheiros informáticos); • Segregação de funções. 						

PRINCIPAIS ATIVIDADES		RISCOS IDENTIFICADOS			GRAUS DE RISCO
Acompanhar a execução dos programas relativos ao reequipamento das FA, contribuindo para a elaboração e revisão dos respetivos planos		Tráfico de influência; Corrupção passiva para ato ilícito; Participação Económica em Negócio.			PO Moderada IP Elevado
ANÁLISE					 <p>RECURSOS DA DEFESA Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional</p>
Grau de Risco		Probabilidade de Ocorrência			
		Elevada	Moderada	Fraca	
Impacto Previsível	Elevado	Elevado	Elevado	Moderado	
	Moderado	Elevado	Moderado	Baixo	
	Fraco	Moderado	Baixo	Baixo	
MEDIDAS DE PREVENÇÃO					
<ul style="list-style-type: none"> • Quadro de Valores da DGRDN (Competência, Responsabilidade, Ética, Rigor e Compromisso); • Definir os processos inerentes a cada atividade (fluxogramas, ficheiros informáticos); • Formação para todos os intervenientes no processo. 					

Infraestruturas e Património (DSIP)

PRINCIPAIS ATIVIDADES		RISCOS IDENTIFICADOS		GRAUS DE RISCO
Elaboração dos procedimentos necessários para a preparação das peças concursais para lançamento e adjudicação de concursos de projetos e obras de infraestruturas militares, nacionais e internacionais.		Recebimento indevido de vantagem; Recusa de cooperação; Violação de segredo por funcionário; Acumulação com funções ou atividades privadas; Tráfico de influência; Participação económica em negócio; Corrupção passiva.		PO Moderada IP Moderado
Acompanhar os processos de utilização das infraestruturas OTAN, internacionais e conjuntas, coordenar e controlar a manutenção das infraestruturas e verificar o seu estado de prontidão, bem como preparar, coordenar e participar nas inspeções de receção, coordenando as ações corretivas definidas e participar nas equipas de apoio as auditorias financeiras.				
Coordenar, acompanhar e analisar os projetos de engenharia e elaborar projetos de engenharia de pequena dimensão.				
Fiscalizar as empreitadas e obras públicas e acompanhar o fornecimento de equipamentos que sejam objeto de processo de aquisição autónomo com implicações nas instalações.				
Elaboração de peças concursais e participar nos procedimentos decorrentes de processos de contratação relativos a projetos de infraestruturas nacionais, OTAN ou decorrentes de outros compromissos internacionais em território nacional.				
Programar, preparar, organizar, coordenar, conduzir e rever os projetos de infraestruturas nacionais, conjuntos e NATO, em articulação com o EMGFA e os ramos das Forças Armadas.				
Coordenar e assegurar a participação nacional e a representação do Ministério da Defesa Nacional em organismos e grupos de trabalho de âmbito nacional e internacional, na vertente de infraestruturas militares.				
ANÁLISE				
Grau de Risco		Probabilidade de Ocorrência		
		Elevada	Moderada	Fraca
Impacto Previsível	Elevado	Elevado	Elevado	Moderado
	Moderado	Elevado	Moderado	Baixo
	Fraco	Moderado	Baixo	Baixo
MEDIDAS DE PREVENÇÃO				
<ul style="list-style-type: none"> • Quadro de Valores da DGRDN (Competência, Responsabilidade, Ética, Rigor e Compromisso); • Definir os processos inerentes a cada atividade (fluxogramas, ficheiros informáticos); - incluídas no Manual de Procedimentos da Contratação Pública da DGRDN aprovado pelo despacho N.º 26/DIR/2021 • Segregação de funções sempre que possível; Condicionada aos recursos humanos existentes 				

- Recurso a equipas técnicas de representação alargada nos processos concorrenciais - Condicionada aos recursos humanos existentes;
- Implementar processos de avaliação por entidades independentes; auditorias a desencadear pelo Gabinete de Controlo Interno e Apoio Técnico;
- Implementar sistemas de controlo interno - Condicionada aos recursos humanos existentes;
- Promover a rotatividade dos elementos do júri, fiscais e gestores de contrato/projeto sempre que possível - Condicionada aos recursos humanos existentes.

CALENDARIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE MITIGAÇÃO		
MEDIDA	RESULTADO EXPECTÁVEL	DATA DE EXECUÇÃO
Definir os processos inerentes a cada atividade (fluxogramas, ficheiros informáticos); - incluídas no Manual de Procedimentos da Contratação Pública da DGRDN aprovado pelo despacho N.º 26/DIR/2021	Melhoria continua na mitigação do risco de corrupção	MAR23
	UO RESPONSÁVEL	RESPONSÁVEL PELA UO
	DIE/DSIP	Chefe da DIE
	RECOMENDAÇÃO POR AUDITORIA EXTERNA (S/N)	AUDITORIA EXTERNA
	N	Não aplicável

CALENDARIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE MITIGAÇÃO		
MEDIDA	RESULTADO EXPECTÁVEL	DATA DE EXECUÇÃO
Implementar processos de avaliação por entidades independentes; auditorias a desencadear pelo Gabinete de Controlo Interno e Apoio Técnico	Reduzido número de Não Conformidades menores. Ausência de Não Conformidades Graves	MAR23
	UO RESPONSÁVEL	RESPONSÁVEL PELA UO
	GCIAT	Chefe do GCIAT
	RECOMENDAÇÃO POR AUDITORIA EXTERNA (S/N)	AUDITORIA EXTERNA
	N	Não aplicável

CALENDARIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE MITIGAÇÃO		
MEDIDA	RESULTADO EXPECTÁVEL	DATA DE EXECUÇÃO
Implementar sistemas de controlo interno	Melhoria continua na mitigação do risco de corrupção. Ausência de reporte de situações suspeitas.	MAR23 (Condicionada aos recursos humanos existentes)
	UO RESPONSÁVEL	RESPONSÁVEL PELA UO
	DIE/DSIP	Chefe do DIE
	RECOMENDAÇÃO POR AUDITORIA EXTERNA (S/N)	AUDITORIA EXTERNA
	N	Não aplicável

PRINCIPAIS ATIVIDADES		RISCOS IDENTIFICADOS	GRAUS DE RISCO	
Promover e elabora e manter atualizado o inventário e o cadastro de todos os imóveis afetos à Defesa Nacional, bem como assegurar a produção de informação associada a esses bens imóveis e garantir, no âmbito da defesa nacional, a concretização e manutenção o Programa de Gestão de Património Imobiliário (PGPI)		<p>Recusa de cooperação;</p> <p>Violação de segredo por funcionário;</p> <p>Acumulação com funções ou atividades privadas.</p>	<p>PO Fraca</p> <p>IP Fraco</p>	
Coordenar e assegurar a participação nacional e a representação do Ministério da Defesa Nacional em organismos e grupos de trabalho no âmbito nacional ou internacional, na vertente das infraestruturas militares e do ordenamento do território e do urbanismo.				
Promover a assegurar a clarificação jurídica dos imóveis do Estado, afetos ao MDN, designadamente a respetiva regularização cadastral, inscrição matricial e registo a favor do Estado.				
Colaborar com as entidades responsáveis pela preservação e valorização do património cultural afeto à defesa nacional.				
Promover e coordenar a aquisição de bens imóveis para o Ministério da Defesa Nacional e garantir a gestão e execução procedimental da rentabilização do património, afeto à defesa nacional.				
Colaborar na produção, alteração, revisão e execução dos Instrumentos de Gestão do Território (IGT), decorrentes das políticas de ordenamento do território e urbanismo, garantindo a salvaguarda dos interesses da defesa nacional.				
Estudar, propor e coordenar os atos e procedimentos relativos à constituição modificação e extinção das servidões militares e partilhar na respetiva simplificação legislativa e procedimental.				
Emitir pareceres e propostas de autorizações sobre licenciamentos e/ou operações urbanísticas em área de servidão militar e emitir pareceres em áreas não abrangidas por servidão militar, nos termos da legislação aplicável.				
Desenvolver estudos e assegurar a coordenação dos aspetos normativos e funcionais no âmbito dos sistemas de informação geográfica, de interesse para a defesa nacional e colaborar no respetivo desenvolvimento.				
ANÁLISE				
Grau de Risco	Probabilidade de Ocorrência			
	Elevada	Moderada	Fraca	
Impacto Previsível	Elevado	Elevado	Elevado	Moderado
	Moderado	Elevado	Moderado	Baixo
	Fraco	Moderado	Baixo	Baixo

MEDIDAS DE PREVENÇÃO

- Quadro de Valores da DGRDN (Competência, Responsabilidade, Ética, Rigor e Compromisso);
- Gestão da caracterização do património imobiliário afeto à Defesa Nacional pela plataforma informática do Ministério das Finanças - SIIE/PGPI;
- Definir os processos inerentes a cada atividade (fluxogramas, ficheiros informáticos);
- Implementar sistema de controlo interno (norma de controlo interno);
- Assegurar a formalização de políticas e normativos internos com o detalhe dos procedimentos, tarefas, ações e responsabilidades das diferentes unidades orgânicas, no âmbito da gestão destes programas;
- Garantir a implementação de um modelo estruturado e articulado de avaliação, monitorização e de resposta aos riscos de gestão enfrentados na prossecução da missão e objetivos;
- Garantir o robustecimento da informação nos relatórios anuais de execução da LIM, que contemple, designadamente, a avaliação do impacto do investimento (não) realizado na componente fixa do SF, a sua adequação às prioridades previamente identificadas e aprovadas, bem como a análise prospetiva dos fluxos de receita e despesa futuros;
- Otimizar o processo de rentabilização de imóveis, em colaboração com a DGTF, o EMGFA e os Ramos das FFAA, aportando-lhe maior eficiência e eficácia, em conjunto com fontes de financiamento alternativas, que garantam um fluxo de receita suficiente e tempestivo para assegurar o investimento programado na Lei;
- Incrementar indicadores de desempenho para a avaliação do impacto da execução dos projetos na modernização, operacionalização e sustentação do SF, incluindo na sua componente fixa;
- Assegurar, de forma sistemática, a análise crítica da execução dos projetos, que permita aferir os investimentos efetuados e os seus reflexos na consecução dos objetivos de força;
- Implementação de um manual de procedimentos da DPTM, com a primeira versão já entregue em junho de 2022.

CALENDARIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

MEDIDA	RESULTADO EXPECTÁVEL	DATA DE EXECUÇÃO
Definir os processos inerentes a cada atividade (fluxogramas, ficheiros informáticos)	Simplificação e racionalização do trabalho	Até 31 dezembro de 2022
	UO RESPONSÁVEL	RESPONSÁVEL PELA UO
	Divisão de Património e Turismo Militar	Chefe da DPTM
	RECOMENDAÇÃO POR AUDITORIA EXTERNA (S/N)	AUDITORIA EXTERNA
	S	IGDN

CALENDARIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE MITIGAÇÃO		
MEDIDA	RESULTADO EXPECTÁVEL	DATA DE EXECUÇÃO
Implementar sistema de controlo interno (norma de controlo interno);	Obter um instrumento que permita garantir que os procedimentos e circuitos são executados com eficácia e eficiência em conformidade com a legislação aplicável	Até 31 de novembro 2022
	UO RESPONSÁVEL	RESPONSÁVEL PELA UO
	Divisão de Património e Turismo Militar	Chefe da DPTM
	RECOMENDAÇÃO POR AUDITORIA EXTERNA (S/N)	AUDITORIA EXTERNA
	S	IGDN

CALENDARIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE MITIGAÇÃO		
MEDIDA	RESULTADO EXPECTÁVEL	DATA DE EXECUÇÃO
Assegurar a formalização de políticas e normativos internos com o detalhe dos procedimentos, tarefas, ações e responsabilidades das diferentes unidades orgânicas, no âmbito da gestão destes programas	Um instrumento que permita garantir que os procedimentos e circuitos são executados com eficácia e eficiência em conformidade com a legislação aplicável	Até 31 de novembro 2022
	UO RESPONSÁVEL	RESPONSÁVEL PELA UO
	Divisão de Património e Turismo Militar	Chefe da DPTM
	RECOMENDAÇÃO POR AUDITORIA EXTERNA (S/N)	AUDITORIA EXTERNA
	S	IGDN

CALENDARIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE MITIGAÇÃO		
MEDIDA	RESULTADO EXPECTÁVEL	DATA DE EXECUÇÃO
Garantir a implementação de um modelo estruturado e articulado de avaliação, monitorização e de resposta aos riscos de gestão enfrentados na prossecução da missão e objetivos;	Uma ferramenta que permita acompanhar o progresso das atividades e colmatar eventuais riscos de gestão	Até 31 de novembro 2022
	UO RESPONSÁVEL	RESPONSÁVEL PELA UO
	Divisão de Património e Turismo Militar	Chefe da DPTM
	RECOMENDAÇÃO POR AUDITORIA EXTERNA (S/N)	AUDITORIA EXTERNA
	S	IGDN

CALENDARIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE MITIGAÇÃO		
MEDIDA	RESULTADO EXPECTÁVEL	DATA DE EXECUÇÃO
Garantir o robustecimento da informação nos relatórios anuais de execução da LIM, que contemple, designadamente, a avaliação do impacto do investimento (não) realizado na componente fixa do SF, a sua adequação às prioridades previamente identificadas e aprovadas, bem como a análise prospetiva dos fluxos de receita e despesa futuros	Que da análise do relatório se extrai informação que permita verificar a adequabilidade dos projetos executados	1º trimestre 2023
	UO RESPONSÁVEL	RESPONSÁVEL PELA UO
	Divisão de Património e Turismo Militar	Chefe da DPTM
	RECOMENDAÇÃO POR AUDITORIA EXTERNA (S/N)	AUDITORIA EXTERNA
	S	IGDN

CALENDARIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE MITIGAÇÃO		
MEDIDA	RESULTADO EXPECTÁVEL	DATA DE EXECUÇÃO
Otimizar o processo de rentabilização de imóveis, em colaboração com a DGTF, o EMGFA e os Ramos das FFAA, aportando-lhe maior eficiência e eficácia, em conjunto com fontes de financiamento alternativas, que garantam um fluxo de receita suficiente e tempestivo para assegurar o investimento programado na Lei	Obtenção de maior receita e consequentemente maior investimento na componente fixa do sistema de forças	1º trimestre 2023
	UO RESPONSÁVEL	RESPONSÁVEL PELA UO
	Divisão de Património e Turismo Militar	Chefe da DPTM
	RECOMENDAÇÃO POR AUDITORIA EXTERNA (S/N)	AUDITORIA EXTERNA
	S	IGDN

CALENDARIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE MITIGAÇÃO		
MEDIDA	RESULTADO EXPECTÁVEL	DATA DE EXECUÇÃO
Incrementar indicadores de desempenho para a avaliação do impacto da execução dos projetos na modernização, operacionalização e sustentação do SF, incluindo na sua componente fixa;	Conhecer a adequabilidade ao SF dos projetos executados	1º trimestre 2023
	UO RESPONSÁVEL	RESPONSÁVEL PELA UO
	Divisão de Património e Turismo Militar	Chefe da DPTM
	RECOMENDAÇÃO POR AUDITORIA EXTERNA (S/N)	AUDITORIA EXTERNA
	S	IGDN

CALENDARIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE MITIGAÇÃO		
MEDIDA	RESULTADO EXPECTÁVEL	DATA DE EXECUÇÃO
Assegurar, de forma sistemática, a análise crítica da execução dos projetos, que permita aferir os investimentos efetuados e os seus reflexos na consecução dos objetivos de força	Obter um histórico que permita identificar se os investimentos são concomitantes com os objetivos do SF	1º trimestre 2023
	UO RESPONSÁVEL	RESPONSÁVEL PELA UO
	Divisão de Património e Turismo Militar	Chefe da DPTM
	RECOMENDAÇÃO POR AUDITORIA EXTERNA (S/N)	AUDITORIA EXTERNA
	S	IGDN

CALENDARIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE MITIGAÇÃO		
MEDIDA	RESULTADO EXPECTÁVEL	DATA DE EXECUÇÃO
Implementação de um manual de procedimentos da DPTM, com a primeira versão já entregue em junho de 2022	Obter um instrumento que permita garantir que os procedimentos e circuitos são executados com eficácia e eficiência em conformidade com a legislação aplicável	Até 31 de novembro 2022
	UO RESPONSÁVEL	RESPONSÁVEL PELA UO
	Divisão de Património e Turismo Militar	Chefe da DPTM
	RECOMENDAÇÃO POR AUDITORIA EXTERNA (S/N)	AUDITORIA EXTERNA
	N	Não Aplicável

Alienação, Ambiente, Qualidade, Normalização e Catalogação (DSQA)

PRINCIPAIS ATIVIDADES		RISCOS IDENTIFICADOS			GRAUS DE RISCO
Coordenar e promover os processos de alienação e desmilitarização de armamento, equipamentos, sistemas e serviços de defesa, assegurando apoio técnico, emitindo pareceres e propondo os respetivos procedimentos de contratação pública.		Corrupção passiva; Abuso de poder; Participação em negócio; Tráfico de influência.			PO Moderada IP Moderado
ANÁLISE					
Grau de Risco		Probabilidade de Ocorrência			 <small>Elaboração de Recursos da Defesa Nacional</small>
		Elevada	Moderada	Frac	
Impacto Previsível	Elevado	Elevado	Elevado	Moderado	
	Moderado	Elevado	Moderado	Baixo	
		Frac	Moderado	Baixo	
MEDIDAS DE PREVENÇÃO					
<ul style="list-style-type: none"> Quadro de Valores da DGRDN (Competência, Responsabilidade, Ética, Rigor e Compromisso); Definir os processos inerentes a cada atividade (fluxogramas, ficheiros informáticos); Segregação de funções com diferentes níveis da aprovação/autorização superior; Formação para todos os intervenientes no processo; Elaboração de um plano de alienações de material militar anual e/ou plurianual. 					

CALENDARIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE MITIGAÇÃO			
MEDIDA	RESULTADO EXPECTÁVEL	DATA DE EXECUÇÃO	
Definir os processos inerentes a cada atividade (fluxogramas, ficheiros informáticos)	A DSQA dispor de fluxogramas relativos ao processo, de coordenação e promoção dos processos de alienação e desmilitarização de armamento, equipamentos, sistemas e serviços de defesa, com a descrição detalhada das atividades, tarefas e pontos de controlo	Revisão Anual	
	UO RESPONSÁVEL	RESPONSÁVEL PELA UO	
	DSQA/DADAQ	Chefe DSQA	
	RECOMENDAÇÃO POR AUDITORIA EXTERNA (S/N)	AUDITORIA EXTERNA	
	N	Não Aplicável	

CALENDARIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE MITIGAÇÃO		
MEDIDA	RESULTADO EXPECTÁVEL	DATA DE EXECUÇÃO
Segregação de funções com diferentes níveis da aprovação/autorização superior	Procedimentos obedeçam a critérios pré-definidos de segregação de funções, com diferentes níveis da aprovação/autorização superior, com atribuições individuais de responsabilidades através da aposição de assinatura em Parecer/Despacho.	Ao longo da execução de cada processo (implementação continua)
	UO RESPONSÁVEL	RESPONSÁVEL PELA UO
	DSQA/DADAQ	Chefe DSQA
	RECOMENDAÇÃO POR AUDITORIA EXTERNA (S/N)	AUDITORIA EXTERNA
	N	Não Aplicável

CALENDARIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE MITIGAÇÃO		
MEDIDA	RESULTADO EXPECTÁVEL	DATA DE EXECUÇÃO
Formação para todos os intervenientes no processo	Dotar os proponentes de conhecimentos e competências gerais na área da Contratação Pública	Plano Anual de Formação
	UO RESPONSÁVEL	RESPONSÁVEL PELA UO
	DSQA/DADAQ	Chefe DSQA
	RECOMENDAÇÃO POR AUDITORIA EXTERNA (S/N)	AUDITORIA EXTERNA
	N	Não Aplicável

CALENDARIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE MITIGAÇÃO		
MEDIDA	RESULTADO EXPECTÁVEL	DATA DE EXECUÇÃO
Elaboração de um plano de alienações de material militar anual e/ou plurianual	Existência de plano de alienação de material militar anual e/ou plurianual	Bianual
	UO RESPONSÁVEL	RESPONSÁVEL PELA UO
	DSQA/DADAQ	Chefe DSQA
	RECOMENDAÇÃO POR AUDITORIA EXTERNA (S/N)	AUDITORIA EXTERNA
	N	Não Aplicável

PRINCIPAIS ATIVIDADES		RISCOS IDENTIFICADOS	GRAUS DE RISCO	
<p>Exercer as competências de autoridade nacional para o exercício da garantia governamental da qualidade no âmbito da Defesa Nacional, intervir como órgão técnico na garantia da qualidade do armamento, equipamentos e sistemas de defesa, coordenando ou executando inspeções técnicas e estabelecendo normas e procedimentos neste domínio.</p>		<p>Tráfico de influência; Na qualidade corrupção passiva.</p>	<p>PO Fraca IP Fraco</p>	
<p>Elaborar e propor a política de defesa no âmbito do ambiente, coordenar e acompanhar a respetiva execução.</p>				
<p>Propor, implementar e coordenar as atividades de caráter ambiental, de gestão da energia e dos recursos naturais, numa perspetiva de desenvolvimento sustentável.</p>				
<p>Intervir, como órgão técnico no domínio do ambiente, nos processos relativos ao armamento, equipamento, infraestruturas e serviços de defesa e cooperar com os ramos das Forças Armadas na implementação e na manutenção de sistemas de gestão ambiental.</p>				
<p>Coordenar e assegurar a participação nacional e a representação do Ministério da Defesa Nacional em organismos e grupos de trabalho de âmbito nacional ou internacional, na vertente das alienações, qualidade, do ambiente, normalização e catalogação.</p>				
<p>Promover a sensibilização, a consciencialização e a formação nas áreas da qualidade, ambiente, normalização e catalogação.</p>				
ANÁLISE				
Grau de Risco		Probabilidade de Ocorrência		
		Elevada	Moderada	Fraca
Impacto Previsível	Elevado	Elevado	Elevado	Moderado
	Moderado	Elevado	Moderado	Baixo
	Fraco	Moderado	Baixo	Baixo
MEDIDAS DE PREVENÇÃO				
<ul style="list-style-type: none"> • Quadro de Valores da DGRDN (Competência, Responsabilidade, Ética, Rigor e Compromisso); • Definir os processos inerentes a cada atividade (fluxogramas, ficheiros informáticos) - Qualidade; (1º semestre 2023) • Definir os processos inerentes a cada atividade (fluxogramas, ficheiros informáticos) - Ambiente; em análise a revisão da política ambiental • Segregação de funções com diferentes níveis da aprovação/autorização superior; • Formação para todos os intervenientes no processo. 				

CALENDARIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE MITIGAÇÃO		
MEDIDA	RESULTADO EXPECTÁVEL	DATA DE EXECUÇÃO
Revisão da política ambiental	Definir as linhas de orientação, prioridades e objetivos para operacionalizar a estratégia a adotar para o Ministério da Defesa Nacional, em matéria de ambiente; Definir ações para implementar a diretiva na Defesa Nacional	1º trimestre de 2023
	UO RESPONSÁVEL	RESPONSÁVEL PELA UO
	DSQA/DADAQ	Chefe DADAQ
	RECOMENDAÇÃO POR AUDITORIA EXTERNA (S/N)	AUDITORIA EXTERNA
	N	Não aplicável

CALENDARIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE MITIGAÇÃO		
MEDIDA	RESULTADO EXPECTÁVEL	DATA DE EXECUÇÃO
Segregação de funções com diferentes níveis de aprovação	Nomeação para grupos de trabalho de diferentes áreas.	1.º semestre
	UO RESPONSÁVEL	RESPONSÁVEL PELA UO
	DSQA/DADAQ	Chefe DADAQ
	RECOMENDAÇÃO POR AUDITORIA EXTERNA (S/N)	AUDITORIA EXTERNA
	N	Não aplicável

CALENDARIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE MITIGAÇÃO		
MEDIDA	RESULTADO EXPECTÁVEL	DATA DE EXECUÇÃO
Aprovação do Regulamento Geral da Autoridade Nacional para o exercício da Garantia Governamental da Qualidade, no âmbito NATO AQAP na Defesa Nacional (ANGGQ - NATO AQAP)	- Definição dos processos inerentes a atividade da ANGGQ - NATO AQAP (fluxogramas, ficheiros informáticos); - Garantir a segregação de funções com diferentes níveis de aprovação/autorização superior; - Definição da formação para todos os intervenientes no processo.	1º Semestre 2023
	UO RESPONSÁVEL	RESPONSÁVEL PELA UO
	DSQA/DADAQ	Chefe DADAQ
	RECOMENDAÇÃO POR AUDITORIA EXTERNA (S/N)	AUDITORIA EXTERNA
	N	Não aplicável

CALENDARIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE MITIGAÇÃO		
MEDIDA	RESULTADO EXPECTÁVEL	DATA DE EXECUÇÃO
Formação para todos os intervenientes	Plano Anual de Formação	Anual - 1.º quadrimestre
	UO RESPONSÁVEL	RESPONSÁVEL PELA UO
	DSQA/DADAQ	Chefe DADAQ
	RECOMENDAÇÃO POR AUDITORIA EXTERNA (S/N)	AUDITORIA EXTERNA
	N	Não aplicável

PRINCIPAIS ATIVIDADES		RISCOS IDENTIFICADOS	GRAUS DE RISCO	
<p>Assegurar a gestão e coordenação do Sistema Nacional de Catalogação em articulação com o Sistema OTAN de Catalogação, bem como a gestão e coordenação dos dados do material nos domínios técnico, administrativo e logístico, perseguindo objetivos de interoperabilidade.</p>		Trafico de influências.	PO Fraca IP Moderado	
<p>Exercer as funções de Centro Nacional de Catalogação (CNC) OTAN, assegurando o processo de catalogação do material e as transações de catalogação com os centros congéneres dos países com Sistema OTAN de Catalogação (SOC).</p>				
<p>Efetuar a gestão central dos dados mestres de materiais de primeiro nível do Sistema Integrado de Gestão (SIG).</p>				
<p>Coordenar e gerir o sistema de normalização de Defesa Nacional, fomentar a normalização dos sistemas, equipamentos, produtos e infraestruturas de interesse para as Forças Armadas nos domínios técnico, administrativo, logístico e operacional, perseguindo objetivos de interoperabilidade.</p>				
<p>Apoiar tecnicamente em assuntos específicos respeitantes a Armamento, Equipamentos, Infraestruturas e Sistemas de Defesa e à Base Tecnológica e Industrial de Defesa, assim como coordenar projetos ou assuntos específicos de acordo com as orientações recebidas superiormente.</p>				
ANÁLISE				
Grau de Risco		Probabilidade de Ocorrência		
		Elevada	Moderada	Fraca
Impacto Previsível	Elevado	Elevado	Elevado	Moderado
	Moderado	Elevado	Moderado	Baixo
	Fraco	Moderado	Baixo	Baixo
MEDIDAS DE PREVENÇÃO				
<ul style="list-style-type: none"> • Quadro de Valores da DGRDN (Competência, Responsabilidade, Ética, Rigor e Compromisso); • Acompanhamento e monitorização da execução das tarefas; • Segregação de funções; • Formação para todos os intervenientes no processo. 				

CALENDARIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE MITIGAÇÃO		
MEDIDA	RESULTADO EXPECTÁVEL	DATA DE EXECUÇÃO
Acompanhamento e monitorização da execução das tarefas;	Eliminar a Probabilidade de Ocorrência; Grau de Risco com Impacto Nulo.	De execução permanente
	UO RESPONSÁVEL	RESPONSÁVEL PELA UO
	DSQA/DNC	Chefe DNC
	RECOMENDAÇÃO POR AUDITORIA EXTERNA (S/N)	AUDITORIA EXTERNA
	N	Não aplicável

CALENDARIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE MITIGAÇÃO		
MEDIDA	RESULTADO EXPECTÁVEL	DATA DE EXECUÇÃO
Segregação de funções.	Eliminar a Probabilidade de Ocorrência; Grau de Risco com Impacto Nulo.	De execução permanente
	UO RESPONSÁVEL	RESPONSÁVEL PELA UO
	DSQA/DNC	Chefe DNC
	RECOMENDAÇÃO POR AUDITORIA EXTERNA (S/N)	AUDITORIA EXTERNA
	N	Não aplicável

CALENDARIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE MITIGAÇÃO		
MEDIDA	RESULTADO EXPECTÁVEL	DATA DE EXECUÇÃO
Providenciar formação área Catalogação OTAN	Dotar todos os atores do Sistema Nacional de Catalogação dos conhecimentos técnicos e competências adequadas a cada função na área da Catalogação OTAN	Plano de formação anual / Informação autorizadora DGRDN Cursos Operadores Sistema Nacional de Catalogação
	UO RESPONSÁVEL	RESPONSÁVEL PELA UO
	DSQA/DNC	Chefe DNC
	RECOMENDAÇÃO POR AUDITORIA EXTERNA (S/N)	AUDITORIA EXTERNA
	N	Não aplicável

Contratação pública (GCD)

Em termos de explicação prévia importa referir que a promoção e a condução dos procedimentos de formação de contratos públicos (sejam eles contratos de prestação de serviços, de fornecimento de bens, empreitadas ou, ainda, as alienações de material militar), bem como, o seu acompanhamento e fiscalização, encontra-se descentralizada nas várias unidades orgânicas (DS responsáveis, na terminologia usada no Manual de Procedimentos de Contratação Pública).

As atribuições do GCD concretizam-se, em suma, na emissão de pareceres e/ou revisão de peças dos procedimentos a lançar pelas respetivas DS, bem como no apoio jurídico aos procedimentos em curso e em matérias relacionadas com a execução dos contratos sempre que tal se revele necessário. Para além disso, conforme previsto no ponto 1.5 do Manual, ao GCD cabe ainda propor a definição ou a atualização de regras ou orientações internas em matéria de contratação pública e a organização de ações de sensibilização e de formação neste contexto.

PRINCIPAIS ATIVIDADES		RISCOS IDENTIFICADOS			GRAUS DE RISCO
Escolha do procedimento a adotar para aquisição de bens, serviços e empreitadas.		Fracionamento de despesa com o intuito de não aplicar o procedimento adequado ou contornar a entidade competente para autorizar a despesa;			PO Moderada IP Elevado
		Múltiplos procedimentos de aquisição do mesmo bem ou serviço ao longo do ano;			
		Corrupção passiva;			
		Tráfico de Influência;			
		Participação económica em negócio;			
		Violação das regras gerais de autorização de despesa;			
		Violação dos princípios gerais de contratação.			
ANÁLISE					
Grau de Risco		Probabilidade de Ocorrência			 <p>RECURSOS DA DEFESA</p> <p><small>Organização e Recursos da Defesa Nacional</small></p>
		Elevada	Moderada	Fraca	
Impacto Previsível	Elevado	Elevado	Elevado ✓	Moderado	
	Moderado	Elevado	Moderado	Baixo	
	Fraco	Moderado	Baixo	Baixo	
MEDIDAS DE PREVENÇÃO					
<ul style="list-style-type: none"> • Quadro de Valores da DGRDN (Competência, Responsabilidade, Ética, Rigor e Compromisso); - DIR • Exigência de maior planificação das atividades e com maior antecedência; - DSGFA • Maior informação e sensibilização dos dirigentes/trabalhadores sobre a necessidade de planificação anual; - DSGFA • Acompanhamento e monitorização da execução das tarefas; - DS responsável pelo procedimento • Segregação de funções. - DS responsável pelo procedimento 					

PRINCIPAIS ATIVIDADES		RISCOS IDENTIFICADOS			GRAUS DE RISCO
Escolha das entidades a convidar para apresentar proposta.		Fornecimento de bens, serviços e empreitadas por familiares ou pessoas com relações de forte amizade ou inimizade;			PO Moderada IP Elevado
		Informação privilegiada;			
		Violação de segredo por funcionário;			
		Intervenção em processo em situação de impedido ou de conflito de interesses;			
		Conluio entre o funcionário de escolhe e os escolhidos;			
		Favorecimento e/ou participação económica em negócio.			
ANÁLISE					
Grau de Risco		Probabilidade de Ocorrência			 RECURSOS DA DEFESA Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional
		Elevada	Moderada	Fraca	
Impacto Previsível	Elevado	Elevado	Elevado ✓	Moderado	
	Moderado	Elevado	Moderado	Baixo	
	Fraco	Moderado	Baixo	Baixo	
MEDIDAS DE PREVENÇÃO					
<ul style="list-style-type: none"> • Ampla divulgação do regime de impedimentos; - <u>GCD</u> (realização de uma ação de sensibilização para esta temática em 2023) • Declaração de impedimento ou de inexistência de conflito de interesses; - DS responsável • Existência de mecanismos que possam identificar situações de conluio entre adjudicatários e funcionários; • Mecanismo de escolha de fornecedores com base no histórico do desempenho e identificação de quem procedeu à mesma.- (Avaliação de fornecedores em plataforma própria, a estar plenamente em vigor em janeiro de 2023) 					

PRINCIPAIS ATIVIDADES		RISCOS IDENTIFICADOS			GRAUS DE RISCO
Consulta preliminar ao mercado, designadamente para determinação do preço base.		Corrupção passiva; Passagem de informação privilegiada; Recebimento de vantagem indevida.			PO Moderada IP Elevado
ANÁLISE					
Grau de Risco		Probabilidade de Ocorrência			 RECURSOS DA DEFESA <small>Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional</small>
		Elevada	Moderada	Fraca	
Impacto Previsível	Elevado	Elevado	Elevado ✓	Moderado	
	Moderado	Elevado	Moderado	Baixo	
	Fraco	Moderado	Baixo	Baixo	
MEDIDAS DE PREVENÇÃO					
<ul style="list-style-type: none"> • Sempre que possível utilizar meios próprios para determinar o preço base (histórico de adjudicações anteriores); - DS responsável • Fazer consultas preliminares ao mercado através de fontes abertas; - DS responsável • Disponibilizar conforme previsto no CCP e de acordo com o modelo aprovado no manual interno, os termos das consultas preliminares realizadas ao mercado. - DS responsável 					

PRINCIPAIS ATIVIDADES		RISCOS IDENTIFICADOS			GRAUS DE RISCO
Constituição dos júris de procedimentos de formação de contratos públicos		Fornecimento de bens, serviços e empreitadas por familiares ou pessoas com relações de forte amizade ou inimizade;			PO Moderada IP Elevado
		Informação privilegiada;			
		Violação de segredo por funcionário;			
		Intervenção em processo em situação de impedido ou de conflito de interesses;			
		Conluio entre o funcionário de escolhe e os escolhidos;			
		Favorecimento e/ou participação económica em negócio.			
ANÁLISE					 <p>RECURSOS DA DEFESA Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional</p>
Grau de Risco		Probabilidade de Ocorrência			
		Elevada	Moderada	Fraca	
Impacto Previsível	Elevado	Elevado	Elevado ✓	Moderado	
	Moderado	Elevado	Moderado	Baixo	
	Fraco	Moderado	Baixo	Baixo	
MEDIDAS DE PREVENÇÃO					
<ul style="list-style-type: none"> • Ampla divulgação do regime de impedimentos; - GCD (2023) • Declaração de impedimento ou de inexistência de conflito de interesses; - DS responsável; • Rotatividade e segregação de funções.- DS responsável 					

PRINCIPAIS ATIVIDADES		RISCOS IDENTIFICADOS			GRAUS DE RISCO
<p>Acompanhamento e fiscalização dos contratos, nomeadamente a verificação dos bens/serviços prestados ou obras realizadas.</p>		Desvio, retenção ou não entrega pelo fornecedor de bens ou serviços contratados e realização de obra em desconformidade com o caderno de encargos e respetivo contrato;			PO Moderada
		Não sancionamento de situações de incumprimento contratual.			IP Elevado
ANÁLISE					
Grau de Risco		Probabilidade de Ocorrência			 <p>RECURSOS DA DEFESA</p> <p><small>Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional</small></p>
		Elevada	Moderada	Fraca	
Impacto Previsível	Elevado	Elevado	Elevado ✓	Moderado	
	Moderado	Elevado	Moderado	Baixo	
	Fraco	Moderado	Baixo	Baixo	
MEDIDAS DE PREVENÇÃO					
<ul style="list-style-type: none"> • Designação de gestor de contrato ou equivalente; - DS responsável • Segregação de funções no sentido em que a pessoa que encomenda os bens ou serviços não seja que o verifica aquando a sua receção; • Elaboração de relatórios periódicos de acompanhamento e execução do contrato; - DS responsável • Criação de um sistema de acompanhamento de desempenho de fornecedores. - DSGFA c/ inf.^a das DS responsável 					

PRINCIPAIS ATIVIDADES		RISCOS IDENTIFICADOS			GRAUS DE RISCO
<p>Controlo dos eventuais trabalhos complementares, nomeadamente no âmbito das empreitadas.</p>		<p>Risco de avançar com execução dos trabalhos sem prévia autorização do órgão competente;</p> <p>Risco de adoção de novo procedimento para conferir legalidade inexistente à elaboração dos trabalhos a mais.</p>			<p>PO Moderada</p> <p>IP Elevado</p>
ANÁLISE					
Grau de Risco		Probabilidade de Ocorrência			 <p>RECURSOS DA DEFESA</p> <p><small>Entidade do Sistema de Defesa Nacional</small></p>
		Elevada	Moderada	Fraca	
Impacto Previsível	Elevado	Elevado	Elevado ✓	Moderado	
	Moderado	Elevado	Moderado	Baixo	
	Fraco	Moderado	Baixo	Baixo	
MEDIDAS DE PREVENÇÃO					
<ul style="list-style-type: none"> • Designação de gestor de contrato e do diretor de fiscalização; - DS responsável • Elaboração de relatórios periódicos de acompanhamento e execução do contrato; - DS responsável • Elaboração atempada dos autos de medição. - DS responsável 					

PRINCIPAIS ATIVIDADES		RISCOS IDENTIFICADOS			GRAUS DE RISCO
Renovação ou prorrogação de contratos		Inexistência de alerta atempado para o termo dos contratos, gerando a sua renovação automática, sem possibilidade de avaliação da necessidade de efetiva renovação; Corrupção passiva.			PO Moderada IP Elevado
ANÁLISE					
Grau de Risco		Probabilidade de Ocorrência			 <p>RECURSOS DA DEFESA Engenharia afiançada no compromisso</p>
		Elevada	Moderada	Fraca	
Impacto Previsível	Elevado	Elevado	Elevado ✓	Moderado	
	Moderado	Elevado	Moderado	Baixo	
	Fraco	Moderado	Baixo	Baixo	
MEDIDAS DE PREVENÇÃO					
<ul style="list-style-type: none"> Sensibilização do gestor do contrato para a necessidade de avaliar atempadamente, promovendo a prorrogação (se possível) ou diligenciar no sentido de novo procedimento; - DS responsável As renovações contratuais a ocorrerem, devem vigorar pelo período estritamente necessário ao lançamento de novo procedimento aquisitivo; - DS responsável Acautelar previamente no Caderno de Encargos eventuais prorrogações ou renovações, efetuado o respetivo cabimento. - DS responsável 					

Assuntos Estatutários, Ensino e Qualificação (DSAEEQ)

PRINCIPAIS ATIVIDADES		RISCOS IDENTIFICADOS			GRAUS DE RISCO
Análise de Candidaturas aos Programas "Defesa Qualifica" e "Defesa Qualifica+"		Atribuição de comparticipação indevida para formação a obter; Acesso indevido ao subsídio para pagamento de propinas.			PO Fraco IP Fraco
ANÁLISE					
Grau de Risco		Probabilidade de Ocorrência			 <p>RECURSOS DA DEFESA</p> <p><small>Direcção-Geral de Recursos da Defesa Nacional</small></p>
		Elevada	Moderada	Fraca	
Impacto Previsível	Elevado	Elevado	Elevado	Moderado	
	Moderado	Elevado	Moderado	Baixo	
	Fraco	Moderado	Baixo	Baixo ✓	
MEDIDAS DE PREVENÇÃO					
<ul style="list-style-type: none"> Verificação aleatória dos processos por parte de outro técnico; Acompanhamento da atividade pelo dirigente. 					

CALENDARIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE MITIGAÇÃO		
MEDIDA	RESULTADO EXPECTÁVEL	DATA DE EXECUÇÃO
Acompanhamento da atividade pelo dirigente	Diminuição da probabilidade de erro/Implementação de medida corretora/Anulação da candidatura	Execução Permanente (contingente às candidaturas existentes)
	UO RESPONSÁVEL	RESPONSÁVEL PELA UO
	DSAEQ/DEQ	Chefe DEQ
	RECOMENDAÇÃO POR AUDITORIA EXTERNA (S/N)	AUDITORIA EXTERNA
	N	Não Aplicável

PRINCIPAIS ATIVIDADES		RISCOS IDENTIFICADOS			GRAUS DE RISCO
Possível candidatura de pessoas pertencentes a grupos minoritários LGBT+ nas fileiras das Forças Armadas.		Desigualdade de género; Discriminação de minorias.			PO Moderado IP Moderado
ANÁLISE					
Grau de Risco		Probabilidade de Ocorrência			 RECURSOS DA DEFESA Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional
		Elevada	Moderada	Fraca	
Impacto Previsível	Elevado	Elevado	Elevado	Moderado	
	Moderado	Elevado	Moderado ✓	Baixo	
	Fraco	Moderado	Baixo	Baixo	
MEDIDAS DE PREVENÇÃO					
<ul style="list-style-type: none"> Sensibilização dos trabalhadores da DGRDN e de todas as pessoas que interagem com a mesma para a questão da não discriminação e da igualdade entre homens e mulheres. 					

CALENDARIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE MITIGAÇÃO		
MEDIDA	RESULTADO EXPECTÁVEL	DATA DE EXECUÇÃO
Projeto - Recursos, Defesa e Sociedade - Uma DGRDN para todas as pessoas.	Sensibilização de todos os intervenientes no processo de recrutamento com vista a um tratamento igualitário e não discriminatório para todos os cidadãos, contribuindo para uma mudança de paradigma na senda da construção de uma sociedade mais igualitária e tolerante.	Em Execução, com reavaliação prevista para Dezembro de 2022.
	UO RESPONSÁVEL	RESPONSÁVEL PELA UO
	DSAEQ/DEQ	Chefe DSAEQ
	RECOMENDAÇÃO POR AUDITORIA EXTERNA (S/N)	AUDITORIA EXTERNA
	N	Não Aplicável

PRINCIPAIS ATIVIDADES		RISCOS IDENTIFICADOS			GRAUS DE RISCO
Emissão de Declaração de Equiparação.		Atribuição de equiparação funcional inadequada;			PO Fraca
		Alargamento de prazos de validade das declarações.			IP Fraco
ANÁLISE					
Grau de Risco		Probabilidade de Ocorrência			 <small>Entidade de Recursos da Defesa Nacional</small>
		Elevada	Moderada	Fraca	
Impacto Previsível	Elevado	Elevado	Elevado	Moderado	
	Moderado	Elevado	Moderado	Baixo	
	Fraco	Moderado	Baixo	Baixo ✓	
MEDIDAS DE PREVENÇÃO					
<ul style="list-style-type: none"> • Verificação aleatória dos processos por parte de outro técnico; • Acompanhamento da atividade pelo dirigente. 					

CALENDARIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE MITIGAÇÃO		
MEDIDA	RESULTADO EXPECTÁVEL	DATA DE EXECUÇÃO
Acompanhamento da atividade pelo dirigente	Diminuição da probabilidade de erro/Implementação de medida corretora (adequação do prazo) /Anulação da declaração	Execução Permanente
	UO RESPONSÁVEL	RESPONSÁVEL PELA UO
	DSAEQ/DEQ	Chefe DEQ
	RECOMENDAÇÃO POR AUDITORIA EXTERNA (S/N)	AUDITORIA EXTERNA
	N	Não Aplicável

Proteção de dados (EPD)

PRINCIPAIS ATIVIDADES		RISCOS IDENTIFICADOS	GRAUS DE RISCO	
Informar e aconselhar o responsável pelo tratamento ou o subcontratante, bem como os seus trabalhadores, sobre as respetivas obrigações nos termos da lei da proteção de dados.		Participação económica em negócio; Recusa de cooperação; Denegação de justiça e prevaricação; Violação de Segredo por Funcionário; Abandono de Funções.	PO Fraca IP Elevado	
Controlar o cumprimento, por parte da organização, de toda a legislação relacionada com a proteção de dados, nomeadamente em auditorias, atividades de sensibilização e formação do pessoal implicado nas operações de tratamento.				
Prestar aconselhamento sempre que tenha sido realizada uma AIPD e controlar a sua realização.				
Cooperar com as APD e atuar como ponto de contacto das mesmas sobre questões relacionadas com o tratamento.				
Atuar como ponto de contacto para pedidos de pessoas relativamente ao tratamento dos seus dados pessoais e ao exercício dos seus direitos.				
ANÁLISE				
Grau de Risco		Probabilidade de Ocorrência		
		Elevada	Moderada	Fraca
Impacto Previsível	Elevado	Elevado	Elevado	Moderado ✓
	Moderado	Elevado	Moderado	Baixo
	Fraco	Moderado	Baixo	Baixo
MEDIDAS DE PREVENÇÃO				
<ul style="list-style-type: none"> • Quadro de Valores da DGRDN (Competência, Responsabilidade, Ética, Rigor e Compromisso); • Desenvolver as atividades em conformidade com o manual de procedimentos do RGPD; • Apoio de uma equipa técnica permanente. 				

CALENDARIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE MITIGAÇÃO		
MEDIDA	RESULTADO EXPECTÁVEL	DATA DE EXECUÇÃO
Quadro de Valores da DGRDN (Ética, Isenção e Confiança)	Cumprimento dos Valores de Ética, Isenção e Confiança definidos para a DGRDN	Continuado
	UO RESPONSÁVEL	RESPONSÁVEL PELA UO
	EPD	EPD
	RECOMENDAÇÃO POR AUDITORIA EXTERNA (S/N)	AUDITORIA EXTERNA
	N	Não aplicável

CALENDARIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE MITIGAÇÃO		
MEDIDA	RESULTADO EXPECTÁVEL	DATA DE EXECUÇÃO
Desenvolver as atividades em conformidade com o manual de procedimentos do RGPD	Unidades Orgânicas a agir em conformidade com o RGPD	Continuado
	UO RESPONSÁVEL	RESPONSÁVEL PELA UO
	EPD	EPD
	RECOMENDAÇÃO POR AUDITORIA EXTERNA (S/N)	AUDITORIA EXTERNA
	N	Não aplicável

CALENDARIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE MITIGAÇÃO		
MEDIDA	RESULTADO EXPECTÁVEL	DATA DE EXECUÇÃO
Apoio de uma equipa técnica permanente	Medidas de proteção de dados pessoais devidamente implementadas na DGRDN	Continuado
	UO RESPONSÁVEL	RESPONSÁVEL PELA UO
	EPD	EPD
	RECOMENDAÇÃO POR AUDITORIA EXTERNA (S/N)	AUDITORIA EXTERNA
	N	Não aplicável

Profissionalização do Serviço Militar (DSPSM)

PRINCIPAIS ATIVIDADES		RISCOS IDENTIFICADOS			GRAUS DE RISCO
<p>Desenvolvimento de processos de contratação associados aos deveres militares e ao recrutamento.</p>		Supressão ou tentativa de supressão dos procedimentos necessários/fases da realização da despesa, designadamente as prévias cabimentações e autorização da despesa por quem detêm competência;			<p>PO Moderada</p> <p>IP Moderado</p>
		Corrupção passiva para ato ilícito/tráfico de influência/participação económica em negócio;			
		Violação das regras gerais de autorização de despesa;			
		Violação dos princípios gerais de contratação.			
ANÁLISE					
Grau de Risco		Probabilidade de Ocorrência			 <p>RECURSOS DA DEFESA</p> <p><small>Divisão de Recursos da Defesa Nacional</small></p>
		Elevada	Moderada	Fraca	
Impacto Previsível	Elevado	Elevado	Elevado	Moderado	
	Moderado	Elevado	Moderado ✓	Baixo	
	Fraco	Moderado	Baixo	Baixo	
MEDIDAS DE PREVENÇÃO					
<ul style="list-style-type: none"> • Quadro de Valores da DGRDN (Competência, Responsabilidade, Ética, Rigor e Compromisso); • Acompanhamento e monitorização da execução das tarefas; • Segregação de funções; • Formação para todos os intervenientes no processo; • Reforço da interligação com o Gabinete de Contratação da DGRDN. 					

PRINCIPAIS ATIVIDADES		RISCOS IDENTIFICADOS			GRAUS DE RISCO
Controlo da situação militar/deveres militares dos cidadãos com idade compreendida entre 18 e 35 anos.		Registo indevido da situação;			PO Elevada IP Fraco
		Utilização de mecanismos excepcionais para forçar o sistema a emitir documentos;			
		Corrupção passiva.			
ANÁLISE					
Grau de Risco		Probabilidade de Ocorrência			 RECURSOS DA DEFESA <small>Divisão de Recursos da Defesa Nacional</small>
		Elevada	Moderada	Fraca	
Impacto Previsível	Elevado	Elevado	Elevado	Moderado	
	Moderado	Elevado	Moderado	Baixo	
	Fraco	Moderado	Baixo	Baixo	
MEDIDAS DE PREVENÇÃO					
<ul style="list-style-type: none"> • Quadro de Valores da DGRDN (Competência, Responsabilidade, Ética, Rigor e Compromisso); • Acompanhamento e monitorização da execução das tarefas; • Reconfiguração dos sistemas informáticos por forma a garantir maior controlo. 					

CALENDARIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE MITIGAÇÃO		
MEDIDA	RESULTADO EXPECTÁVEL	DATA DE EXECUÇÃO
Reconfiguração dos sistemas informáticos por forma a garantir maior controlo.	Sistema mais fidedigno e que garanta, com maior rigor, a segurança da informação e a legalidade de todos os procedimentos.	DEZ23
	UO RESPONSÁVEL	RESPONSÁVEL PELA UO
	DSPSM/DSGFA/DSSI SG	Chefe DSPSM
	RECOMENDAÇÃO POR AUDITORIA EXTERNA (S/N)	AUDITORIA EXTERNA
	N	N/Aplicável

PRINCIPAIS ATIVIDADES		RISCOS IDENTIFICADOS		GRAUS DE RISCO	
Tratamento dos dados de monitorização dos efetivos militares e de recrutamento		Partilha indevida dos dados; Corrupção ativa; Corrupção passiva.		PO Moderado IP Moderado	
ANÁLISE					
Grau de Risco		Probabilidade de Ocorrência			 RECURSOS DA DEFESA <small>Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional</small>
		Elevada	Moderada	Fraca	
Impacto Previsível	Elevado	Elevado	Elevado	Moderado	
	Moderado	Elevado	Moderado	Baixo	
	Fraco	Moderado	Baixo	Baixo	
MEDIDAS DE PREVENÇÃO					
<ul style="list-style-type: none"> • Quadro de Valores da DGRDN (Competência, Responsabilidade, Ética, Rigor e Compromisso); • Acompanhamento e monitorização da execução das tarefas; • Limitar o processo de partilha de dados em bruto; • Criar conjunto de indicadores que possam ser partilhados externamente e usados como fonte estatística. 					

CALENDARIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE MITIGAÇÃO		
MEDIDA	RESULTADO EXPECTÁVEL	DATA DE EXECUÇÃO
Limitar o processo de partilha de dados em bruto;	Garantir que não são fornecidos dados parcelares. Elaboração de relatórios anuais, classificados, cuja distribuição é definida pela tutela.	Revisão anual
	UO RESPONSÁVEL	RESPONSÁVEL PELA UO
	DREM	Chefe DREM
	RECOMENDAÇÃO POR AUDITORIA EXTERNA (S/N)	AUDITORIA EXTERNA
	N	N/Aplicável

CALENDARIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE MITIGAÇÃO		
MEDIDA	RESULTADO EXPECTÁVEL	DATA DE EXECUÇÃO
Criar conjunto de indicadores que possam ser partilhados externamente e usados como fonte estatística.	Obter sistema de indicadores comparável e passível de ser difundido, interna e externamente.	DEZ23
	UO RESPONSÁVEL	RESPONSÁVEL PELA UO
	DSPSM	Chefe DSPSM
	RECOMENDAÇÃO POR AUDITORIA EXTERNA (S/N)	AUDITORIA EXTERNA
	N	N/Aplicável

Saúde Militar e Assuntos Sociais (DSSMAS)

PRINCIPAIS ATIVIDADES		RISCOS IDENTIFICADOS			GRAUS DE RISCO
Acompanhar e avaliar a execução de protocolos celebrados com associações de Antigos Combatentes no âmbito da Rede Nacional de Apoio (stress pós traumático), com o Centro de Reabilitação Profissional de Gaia no âmbito do plano de ação para apoio aos deficientes militares e os contratos celebrados com as universidades e centros de investigação no âmbito do Centro de Recursos de Stress em contexto militar.		Corrupção ativa; Corrupção passiva; Participação económica em negócio.			PO Fraca IP Moderado
ANÁLISE					
Grau de Risco		Probabilidade de Ocorrência			 <p>RECURSOS DA DEFESA Emprego de Recursos da Defesa Nacional</p>
		Elevada	Moderada	Fraca	
Impacto Previsível	Elevado	Elevado	Elevado	Moderado	
	Moderado	Elevado	Moderado	Baixo ✓	
	Fraco	Moderado	Baixo	Baixo	
MEDIDAS DE PREVENÇÃO					
<ul style="list-style-type: none"> • Quadro de Valores da DGRDN (Competência, Responsabilidade, Ética, Rigor e Compromisso); • Manual de controlo financeiro interno extensível, de forma vinculativa, às associações intervenientes - Será na data de assinatura de novos protocolos, não conseguimos estimar; • Realização de visitas para acompanhamento dos procedimentos adotados - 2.º semestre de 2022; • Vários níveis de controlo prévio à atribuição - RNA: GabSEDN - CNA - DGRDN (DSGFA e DSSMAS); PADM: GabSEDN - DGRDN/DSSMAS; CRSCM: GabMDN - DGRDN/DSSMAS; • Existência de diversas formas de controlo de contas das associações - CNA e DGRDN: PA (durante 1.º trimestre) e RA (durante segundo semestre); • Proposta de orçamento do PADM enviada até junho; • Definição de indicadores de desempenho para o PADM. - Até 15.12.2022. 					

CALENDARIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE MITIGAÇÃO		
MEDIDA	RESULTADO EXPECTÁVEL	DATA DE EXECUÇÃO
Manual de controlo financeiro extensível às Associações de ACs/ONG	Controlo mais rigoroso do cumprimento dos protocolos e das verbas afetas à RNA; maior transparência das atividades da RNA.	Data de assinatura dos novos protocolos.
	UO RESPONSÁVEL	RESPONSÁVEL PELA UO
	DSSMAS	Chefe DSSMAS
	RECOMENDAÇÃO POR AUDITORIA EXTERNA (S/N)	AUDITORIA EXTERNA
	S	AI 12.02/2021 IGDN

CALENDARIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE MITIGAÇÃO		
MEDIDA	RESULTADO EXPECTÁVEL	DATA DE EXECUÇÃO
Realização de visitas às Associações de ACs/ONG para acompanhamento dos procedimentos adotados	Controlo mais rigoroso do cumprimento dos protocolos e das verbas afetas à RNA; maior transparência das atividades da RNA.	2º semestre de 2022
	UO RESPONSÁVEL	RESPONSÁVEL PELA UO
	DSSMAS	Chefe DSSMAS
	RECOMENDAÇÃO POR AUDITORIA EXTERNA (S/N)	AUDITORIA EXTERNA
	S	AI 12.02/2021 IGDN

CALENDARIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE MITIGAÇÃO		
MEDIDA	RESULTADO EXPECTÁVEL	DATA DE EXECUÇÃO
Vários níveis de controlo prévio à atribuição de financiamento	Controlo mais rigoroso do cumprimento dos protocolos e das verbas afetas à RNA; maior transparência das atividades da RNA.	Atividade corrente
	UO RESPONSÁVEL	RESPONSÁVEL PELA UO
	DSSMAS	Chefe DSSMAS
	RECOMENDAÇÃO POR AUDITORIA EXTERNA (S/N)	AUDITORIA EXTERNA
	N	N/Aplicável

CALENDARIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE MITIGAÇÃO		
MEDIDA	RESULTADO EXPECTÁVEL	DATA DE EXECUÇÃO
Existência de diversas formas de controlo das contas das Associações de ACs/ONG	Controlo mais rigoroso do cumprimento dos protocolos e das verbas afetas à RNA; maior transparência das atividades da RNA.	Atividade corrente.
	UO RESPONSÁVEL	RESPONSÁVEL PELA UO
	DSSMAS	Chefe DSSMAS
	RECOMENDAÇÃO POR AUDITORIA EXTERNA (S/N)	AUDITORIA EXTERNA
	N	N/Aplicável

CALENDARIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE MITIGAÇÃO		
MEDIDA	RESULTADO EXPECTÁVEL	DATA DE EXECUÇÃO
Proposta de orçamento do PADM recebida até junho	Controlo mais rigoroso do cumprimento do protocolo e das verbas afetas ao PADM; maior transparência das atividades do PADM.	Junho de cada ano.
	UO RESPONSÁVEL	RESPONSÁVEL PELA UO
	DSSMAS	Chefe DSSMAS
	RECOMENDAÇÃO POR AUDITORIA EXTERNA (S/N)	AUDITORIA EXTERNA
	S	AI 12.02/2021 IGDN

CALENDARIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE MITIGAÇÃO		
MEDIDA	RESULTADO EXPECTÁVEL	DATA DE EXECUÇÃO
Definição de indicadores de desempenho para o PADM	Controlo mais rigoroso do cumprimento do protocolo e das verbas afetas ao PADM; maior transparência das atividades do PADM.	Até 15.12.22
	UO RESPONSÁVEL	RESPONSÁVEL PELA UO
	DSSMAS	Chefe DSSMAS
	RECOMENDAÇÃO POR AUDITORIA EXTERNA (S/N)	AUDITORIA EXTERNA
	S	AI 12.02/2021 IGDN

PRINCIPAIS ATIVIDADES		RISCOS IDENTIFICADOS			GRAUS DE RISCO
Tratamento dos dados de monitorização dos antigos combatentes, dos deficientes militares e dos utentes da rede nacional de apoio.		Partilha indevida dos dados; Corrupção ativa; Corrupção passiva.			PO Moderada IP Elevado
ANÁLISE					
Grau de Risco		Probabilidade de Ocorrência			 RECURSOS DA DEFESA <small>Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional</small>
		Elevada	Moderada	Fraca	
Impacto Previsível	Elevado	Elevado	Elevado	Moderado	
	Moderado	Elevado	Moderado	Baixo	
	Fraco	Moderado	Baixo	Baixo	
MEDIDAS DE PREVENÇÃO					
<ul style="list-style-type: none"> • Quadro de Valores da DGRDN (Competência, Responsabilidade, Ética, Rigor e Compromisso); • Acompanhamento e monitorização da execução das tarefas; • Rotatividade de funções; • Apoio do encarregado de proteção de dados, prévia a qualquer decisão de cedência de dados - Quando prestado, após solicitação; • Limitação dos acessos aos utilizadores. 					

CALENDARIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE MITIGAÇÃO		
MEDIDA	RESULTADO EXPECTÁVEL	DATA DE EXECUÇÃO
Apoio do Encarregado de Proteção de Dados, prévia a qualquer decisão de cedência de dados	Cumprimento da política de privacidade da DGRDN e do RGPD; respeito pelos direitos dos cidadãos.	Atividade corrente.
	UO RESPONSÁVEL	RESPONSÁVEL PELA UO
	DSSMAS	Chefe DSSMAS
	RECOMENDAÇÃO POR AUDITORIA EXTERNA (S/N)	AUDITORIA EXTERNA
	S	IGDN

GLOSSÁRIO

Corrupção - A prática de um qualquer ato ou a sua omissão, seja lícito ou ilícito, contra o recebimento ou a promessa de urna qualquer compensação que não seja devida, para o próprio ou para terceiro.

Corrupção ativa - Dádiva ou promessa, por si, ou por interposta pessoa, a funcionário, ou a terceiro, com o conhecimento daquele, de vantagem patrimonial ou não patrimonial, que a este não seja devida, quer seja para a prática de um ato lícito ou ilícito.

Corrupção passiva para ato ilícito - Solicitação ou aceitação, por si ou por interposta pessoa, de vantagem patrimonial ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, para si ou para terceiro, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo.

Corrupção passiva para ato lícito - O funcionário ou agente do estado que solicite ou aceite, por si ou interposta pessoa, vantagem patrimonial ou promessa de vantagens patrimoniais, para si ou para terceiros, para a prática de um qualquer ato ou omissão não contrários aos deveres do cargo.

Corrupção com prejuízo do comércio internacional - Dádiva ou promessa, por si ou por interposta pessoa, a funcionário ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com o conhecimento daqueles, de vantagem patrimonial ou não patrimonial para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional.

Abuso de poder - Comportamento do funcionário que abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.

Concussão - Conduta do funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima.

Crime conexo - Ato em que se obtém urna vantagem (ou compensação) não devida, sendo exemplos, o suborno, o peculato, o abuso de poder, a concussão, o tráfico de influência, a participação económica em negócio e o abuso de poder.

Participação económica em negócio - Comportamento do funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar.

Peculato - Conduta do funcionário que ilegitimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.

Suborno - Pratica um ato de suborno quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento ou declaração em processo judicial, ou a prestar falso testemunho, perícia, interpretação ou tradução, sem que estes venham a ser cometidos.

Tráfico de influência - Comportamento de quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública.

LISTA DAS PRINCIPAIS ABREVIATURAS, SIGLAS E ACRÓNIMOS

BTID - Base Tecnológica e Industrial de Defesa

CPC - Conselho de Prevenção da Corrupção

DGPDN - Direção-Geral de Política de Defesa Nacional

DGRDN - Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

DSGFA - Direção de Serviços de Gestão Financeira e Apoio

FERMA - Federation of European Risk Management Associations

IP - Impacto Previsível

LPIM - Lei de Programação de Investimento Militar

LPM - Lei de Programação Militar

MDN - Ministério da Defesa Nacional

OTAN - Organização do Tratado do Atlântico Norte
EMGFA - Estado-Maior-General das Forças Armadas UE - União Europeia

PGRCIC - Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

PIDDAC - Programa de Investimento e Despesa de Desenvolvimento da Administração Central

PO - Probabilidade de Ocorrência

RGPD - Regulamento Geral de Proteção de Dados

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS (e outros documentos estruturantes)

Código de Ética e Conduta da DGRDN aprovado em 2017.

Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da DGRDN aprovado em 2019.

Permeabilidade da Lei a riscos de fraude, corrupção e infrações conexas - Recomendação do CPC, de 4 de maio de 2017.

Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas - Recomendação do CPC, de 1 julho de 2015.

Prevenção de riscos de corrupção na contratação pública - Prevenção de riscos de corrupção na contratação pública - Recomendação do CPC, de 7 de janeiro de 2015.

Gestão de conflitos de interesse no setor público - Recomendação do CPC, de 7 de novembro de 2012.

Publicidade dos Planos de Prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas - Recomendação do CPC, de 7 de abril de 2010.

Plano de Gestão de riscos de corrupção e infrações - Recomendação do CPC, de 1 de julho de 2009.

Norma de Gestão de Riscos, de 2003, da FERMA - *Federation of European Risk Management Associations*;

Ministério da Justiça - Prevenir a Corrupção - um guia explicativo sobre a corrupção e crimes conexos. Gabinete para as Relações Internacionais Europeias e de Cooperação, Janeiro.

Tribunal de Contas - Questionário sobre a avaliação da gestão dos riscos de corrupção. Conselho de Prevenção da Corrupção. Março.

Tribunal de Contas - Recomendações do Conselho de Prevenção da Corrupção sobre os planos de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas. Conselho de Prevenção da Corrupção. Julho.

Tribunal de Contas - Guião para a elaboração de planos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas. Conselho de Prevenção da Corrupção. Setembro.

Plano de Prevenção de Riscos de Gestão (2017) - Serviços Sociais da Administração Pública. Março.

António Miguel, 2013, Gestão Moderna de Projetos, Lisboa, FCA - Editora de Informática, Lda.

PRINCIPAIS DIPLOMAS E ATOS REGULAMENTARES

- Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro - Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC);
- Lei n.º 35 /2014, de 20 de junho - Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;
- Decreto Regulamentar n.º 8/2015, de 31 de julho - Aprova a orgânica da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional;
- Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro - Aprova a Lei orgânica do Estado-Maior-General das Forças Armadas;
- Decreto Regulamentar n.º 13/2015, de 31 de julho - Aprova a orgânica do Estado-Maior-General das Forças Armadas;
- Portaria n.º 283/2015, de 15 de setembro - Fixa a estrutura nuclear da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional;
- Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (RGPD);
- Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados;
- Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e estabelece o regime geral de prevenção da corrupção.

ANEXOS

Anexo A - Lista de infrações;

Anexo B - Deveres dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas

ANEXO A - RISCOS PREVISTOS EM LEGISLAÇÃO NACIONAL:

Recebimento indevido de vantagem - artigo 372.º do Código Penal

1 - *O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.*

2 - *Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.*

3 - *Excluem-se dos números anteriores as condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes*

Corrupção passiva - artigo 373.º do Código Penal

1 - *O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, é punido com pena de prisão de um a oito anos.*

2 - *Se o ato ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, o agente é punido com pena de prisão de um a cinco anos.*

Corrupção ativa - artigo 374.º do Código Penal

1 - *Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do artigo 373.º, é punido com pena de prisão de um a cinco anos.*

2 - *Se o fim for o indicado no n.º 2 do artigo 373.º, o agente é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.*

3 - *A tentativa é punível.*

Peculato - artigo 375.º do Código Penal

1 - *O funcionário que ilegítimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.*

2 - Se os valores ou objetos referidos no número anterior forem de diminuto valor, nos termos da alínea c) do artigo 202.º, o agente é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.

3 - Se o funcionário der de empréstimo, empenhar ou, de qualquer forma, onerar valores ou objetos referidos no n.º 1, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

Peculato de uso - artigo 376.º do Código Penal

1 - O funcionário que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de coisa imóvel, de veículos, de outras coisas móveis ou de animais de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

2 - Se o funcionário, sem que especiais razões de interesse público o justifiquem, der a dinheiro público destino para uso público diferente daquele a que está legalmente afetado, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

Participação económica em negócio - artigo 377.º do Código Penal

1 - O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar, é punido com pena de prisão até 5 anos.

2 - O funcionário que, por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de acto jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do acto, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar, é punido com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 60 dias.

3 - A pena prevista no número anterior é também aplicável ao funcionário que receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregado de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados.

Concussão - artigo 379.º do Código Penal

1 - O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou

aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

2 - Se o facto for praticado por meio de violência ou ameaça com mal importante, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

Recusa de cooperação - artigo 381.º do Código Penal

O funcionário que, tendo recebido requisição legal de autoridade competente para prestar a devida cooperação à administração da justiça ou a qualquer serviço público, se recusar a prestá-la, ou sem motivo legítimo a não prestar, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

Abuso de Poder - artigo 382.º do Código Penal

O funcionário que, fora dos casos previstos nos artigos anteriores, abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

Suborno - artigo 363.º do Código Penal

Quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a praticar os factos previstos nos artigos 359.º ou 360.º, sem que estes venham a ser cometidos, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.

Denegação de justiça e prevaricação - artigo 369.º do Código Penal

1 - O funcionário que, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contra-ordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar acto no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 120 dias.

2 - Se o facto for praticado com intenção de prejudicar ou beneficiar alguém, o funcionário é punido com pena de prisão até 5 anos.

3 - Se, no caso do n.º 2, resultar privação da liberdade de uma pessoa, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos.

4 - Na pena prevista no número anterior incorre o funcionário que, sendo para tal competente, ordenar ou executar medida privativa da liberdade de forma ilegal, ou omitir ordená-la ou executá-la nos termos da lei.

5 - No caso referido no número anterior, se o facto for praticado com negligência grosseira, o agente é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa.

Tráfico de Influências - artigo 335.º do Código Penal

1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, é punido:

a) Com pena de prisão de 1 a 5 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão ilícita favorável;

b) Com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão lícita favorável.

2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas no número anterior para os fins previstos na alínea a) é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.

Violação de Segredo por Funcionário - artigo 383.º do Código Penal

1 - O funcionário que, sem estar devidamente autorizado, revelar segredo de que tenha tomado conhecimento ou que lhe tenha sido confiado no exercício das suas funções, ou cujo conhecimento lhe tenha sido facilitado pelo cargo que exerce, com intenção de obter, para si ou para outra pessoa, benefício, ou com a consciência de causar prejuízo ao interesse público ou a terceiros, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa.

2 - Se o funcionário praticar o facto previsto no número anterior criando perigo para a vida ou para a integridade física de outrem ou para bens patrimoniais alheios de valor elevado é punido com pena de prisão de um a cinco anos.

3 - O procedimento criminal depende de participação da entidade que superintender no respetivo serviço ou de queixa do ofendido.

Abandono de Funções - artigo 385.º do Código Penal

O funcionário que ilegítimamente, com intenção de impedir ou de interromper serviço público, abandonar as suas funções ou negligenciar o seu cumprimento é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

Usurpação de Funções - artigo 358.º do Código Penal

Quem:

- a) Sem para tal estar autorizado, exercer funções ou praticar atos próprios de funcionário, de comando militar ou de força de segurança pública, arrogando-se, expressa ou tacitamente, essa qualidade;*
- b) Exercer profissão ou praticar ato próprio de uma profissão para a qual a lei exige título ou preenchimento de certas condições, arrogando-se, expressa ou tacitamente, possuí-lo ou preenchê-las, quando o não possui ou não as preenche; ou*
- c) Continuar no exercício de funções públicas, depois de lhe ter sido oficialmente notificada demissão ou suspensão de funções;*

é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.

Impedimentos e acumulação de funções

Casos de Impedimento - artigo 69.º do Código de Procedimento Administrativo

1 - Salvo o disposto no n.º 2, os titulares de órgãos da Administração Pública e os respetivos agentes, bem como quaisquer outras entidades que, independentemente da sua natureza, se encontrem no exercício de poderes públicos, não podem intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado da Administração Pública, nos seguintes casos:

- a) Quando nele tenham interesse, por si, como representantes ou como gestores de negócios de outra pessoa;*
- b) Quando, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, nele tenham interesse o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, algum parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;*
- c) Quando, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, tenham interesse em questão semelhante à que deva ser decidida, ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior;*
- d) Quanto tenham intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou hajam dado parecer sobre questão a resolver;*
- e) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;*

f) Quando se trate de recurso de decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas.

2 - Excluem-se do disposto no número anterior:

a) As intervenções que se traduzam em atos de mero expediente, designadamente atos certificativos;

b) A emissão de parecer, na qualidade de membro do órgão colegial competente para a decisão final, quando tal formalidade seja requerida pelas normas aplicáveis;

c) A pronúncia do autor do ato recorrido, nos termos do n.º 2 do artigo 195.º

3 - Sob pena das sanções cominadas pelos n.ºs 1 e 3 do artigo 76.º, não pode haver lugar, no âmbito do procedimento administrativo, à prestação de serviços de consultoria, ou outros, a favor do responsável pela respetiva direção ou de quaisquer sujeitos públicos da relação jurídica procedimental, por parte de entidades relativamente às quais se verifique qualquer das situações previstas no n.º 1, ou que hajam prestado serviços, há menos de três anos, a qualquer dos sujeitos privados participantes na relação jurídica procedimental.

4 - As entidades prestadoras de serviços no âmbito de um procedimento devem juntar uma declaração de que se não encontram abrangidas pela previsão do número anterior.

5 - Sempre que a situação de incompatibilidade prevista no n.º 3 ocorrer já após o início do procedimento, deve a entidade prestadora de serviços comunicar desde logo o facto ao responsável pela direção do procedimento e cessar toda a sua atividade relacionada com o mesmo.

Fundamento de Escusa e Suspeição - artigo 73.º do Código de Procedimento Administrativo

1 - Os titulares de órgãos da Administração Pública e respetivos agentes, bem como quaisquer outras entidades que, independentemente da sua natureza, se encontrem no exercício de poderes públicos devem pedir dispensa de intervir no procedimento ou em ato ou contrato de direito público ou privado da Administração Pública quando ocorra circunstância pela qual se possa com razoabilidade duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão e, designadamente:

a) Quando, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, nele tenha interesse parente ou afim em linha reta ou até ao terceiro grau da linha colateral, ou tutelado ou curatelado dele, do seu cônjuge ou de pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges;

b) Quando o titular do órgão ou agente, o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, ou algum parente ou afim na linha reta, for

credor ou devedor de pessoa singular ou coletiva com interesse direto no procedimento, ato ou contrato;

c) Quando tenha havido lugar ao recebimento de dádivas, antes ou depois de instaurado o procedimento, pelo titular do órgão ou agente, seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim na linha reta;

d) Se houver inimizade grave ou grande intimidade entre o titular do órgão ou agente, ou o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, e a pessoa com interesse direto no procedimento, ato ou contrato;

e) Quando penda em juízo ação em que sejam parte o titular do órgão ou agente, o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente em linha reta ou pessoa com quem viva em economia comum, de um lado, e, do outro, o interessado, o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente em linha reta ou pessoa com quem viva em economia comum.

2 - Com fundamento semelhante, pode qualquer interessado na relação jurídica procedimental deduzir suspeição quanto a titulares de órgãos da Administração Pública, respetivos agentes ou outras entidades no exercício de poderes públicos que intervenham no procedimento, ato ou contrato.

Acumulação com outras Funções Públicas - artigo 21.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas

1 - O exercício de funções públicas pode ser acumulado com outras funções públicas não remuneradas, desde que a acumulação revista manifesto interesse público.

2 - O exercício de funções públicas pode ser acumulado com outras funções públicas remuneradas, desde que a acumulação revista manifesto interesse público e apenas nos seguintes casos:

a) Participação em comissões ou grupos de trabalho;

b) Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais de fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;

c) Atividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da Administração Pública e da educação e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um quarto ao horário inerente à função principal;

d) Realização de conferências, palestras, ações de formação de curta duração e outras atividades de idêntica natureza.

Acumulação com Funções ou Atividades Privadas - artigo 22.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas

1 - O exercício de funções públicas não pode ser acumulado com funções ou atividades privadas, exercidas em regime de trabalho autónomo ou subordinado, com ou sem remuneração, concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas.

2 - Para efeitos do disposto no artigo anterior, consideram-se concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

3 - O exercício de funções públicas pode ser acumulado com funções ou atividades privadas que:

a) Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;

b) Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;

c) Não comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;

d) Não provoquem prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

4 - No exercício das funções ou atividades privadas autorizadas, os trabalhadores da Administração Pública não podem praticar quaisquer atos contrários aos interesses do serviço a que pertencem ou com eles conflituantes.

5 - A violação do disposto no número anterior determina a revogação da autorização para acumulação de funções, constituindo ainda infração disciplinar grave.

Proibições Específicas - artigo 24.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas

1 - Os trabalhadores não podem prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projetos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou serviços colocados sob sua direta influência.

2 - Os trabalhadores não podem beneficiar, pessoal e indevidamente, de atos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocadas sob sua direta influência.

3 - Para efeitos do disposto nos números anteriores, consideram-se colocados sob direta influência do trabalhador os órgãos ou serviços que:

a) Estejam sujeitos ao seu poder de direção, superintendência ou tutela;

b) Exerçam poderes por ele delegados ou subdelegados;

c) Tenham sido por ele constituídos, ou relativamente a cujo titular tenha intervindo como representante do empregador público, para o fim específico de intervir nos procedimentos em causa;

d) Sejam integrados, no todo ou em parte, por trabalhadores por ele designados;

e) Cujo titular ou trabalhadores neles integrados tenham, há menos de um ano, sido beneficiados por qualquer vantagem remuneratória, ou obtido menção relativa à avaliação do seu desempenho, em cujo procedimento ele tenha tido intervenção;

f) Com ele colaborem, em situação de paridade hierárquica, no âmbito do mesmo órgão ou serviço.

4 - Para efeitos das proibições constantes dos n.os 1 e 2, é equiparado ao trabalhador:

a) O seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ascendentes e descendentes em qualquer grau, colaterais até ao segundo grau e pessoa que com ele viva em união de facto;

b) A sociedade em cujo capital o trabalhador detenha, direta ou indiretamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10 /prct..

5 - A violação dos deveres referidos nos n.ºs 1 e 2 constitui infração disciplinar grave.

6 - Para efeitos do disposto no Código do Procedimento Administrativo, os trabalhadores devem comunicar ao respetivo superior hierárquico, antes de tomadas as decisões, praticados os atos ou celebrados os contratos referidos nos n.ºs 1 e 2, a existência das situações referidas no n.º 4.

7 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 51.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação atual.

Proibições Específicas - artigo 55.º e n.º 6 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos

1 - Não podem ser candidatos, concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que:

a) Se encontrem em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas ou tenham pendente um plano de recuperação de empresas, judicial ou extrajudicial, previsto na lei;

b) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, no caso de pessoas singulares, ou, no

caso de pessoas coletivas, quando tenham sido condenados por aqueles crimes a pessoa coletiva ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, e estes se encontrem em efetividade de funções, em qualquer dos casos sem que entretanto tenha ocorrido a respetiva reabilitação;

c) Tenham sido objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido objeto de aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;

d) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

e) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

f) Tenham sido objeto de aplicação de sanção acessória de proibição de participação em procedimentos de contratação pública previstos em legislação especial, nomeadamente nos regimes contraordenacionais em matéria laboral, de concorrência e igualdade e não discriminação, bem como da sanção prevista no artigo 460.º, durante o período fixado na decisão condenatória;

g) Tenham sido objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

h) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes a pessoa coletiva e os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:

i) Participação numa organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;

ii) Corrupção, tal como definida no artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia e no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos artigos 372.º a 374.º-B do Código Penal;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;

v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos artigos 3.º e 4.º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com atividades terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14.º da referida diretiva;

vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011;

i) Tenham, a qualquer título, prestado, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;

j) Tenham diligenciado no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar do órgão competente, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no procedimento, ou tenham prestado informações erróneas suscetíveis de alterar materialmente as decisões de exclusão, qualificação ou adjudicação;

k) Estejam abrangidas por conflitos de interesses que não possam ser eficazmente corrigidos por outras medidas menos gravosas que a exclusão;

l) Tenham acusado deficiências significativas ou persistentes na execução de, pelo menos, um contrato público anterior nos últimos três anos, tendo tal facto conduzido à resolução desse contrato por incumprimento, ao pagamento de indemnização resultante de incumprimento, à aplicação de sanções que tenham atingido os valores máximos aplicáveis nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 329.º, ou a outras sanções equivalentes.

2 - Para efeitos do disposto na alínea k) do número anterior, podem ser ponderadas, como medidas menos gravosas que a exclusão, designadamente, a substituição de membros do júri ou de peritos que prestem apoio ao júri, a instituição de sistemas de reconfirmação de análises, apreciações ou aferições técnicas, ou a proibição de o concorrente recorrer a um determinado subcontratado.

...

6 - Não podem também ser convidadas a apresentar propostas entidades especialmente relacionadas com as entidades referidas nos n.os 2 e 5, considerando-se como tais, nomeadamente, as entidades que partilhem, ainda que apenas parcialmente, representantes legais ou sócios, ou as sociedades que se encontrem

em relação de simples participação, de participação recíproca, de domínio ou de grupo.

ANEXO B - DEVERES DOS TRABALHADORES QUE EXERCEM FUNÇÕES PÚBLICAS

De acordo com a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei nº 35/ 2014, de 20 de Junho são deveres gerais do trabalhador em funções públicas:

- Dever de prossecução do interesse público - prosseguir o bem comum e o interesse geral no respeito da Constituição, das leis e dos direitos e interesses individuais (artigo 73.º, n.º 3);
- Dever de isenção - agir de modo a não retirar vantagens ilegítimas, pecuniárias ou outras, para si ou para terceiros (artigo 73.º, n.º 4);
- Dever de imparcialidade - agir à margem dos interesses particulares, sem discriminações positivas ou negativas (artigo 73.º, n.º 5);
- Dever de informação - prestar a informação solicitada com ressalva da que deva ser reservada (artigo 73.º, n.º 6);
- Dever de zelo - conhecer e aplicar as normas e instruções em vigor e agir de acordo com os objetivos e competências que deva alcançar e desenvolver (artigo 73.º, n.º 7);
- Dever de obediência - observar as ordens legítimas dos superiores hierárquicos, em matéria de serviço (artigo 73.º, n.º 8);
- Dever de lealdade - observar e subordinar-se aos objetivos do serviço (artigo 73.º, n.º 9);
- Dever de correção - tratar com urbanidade os cidadãos, superiores e hierárquicos e trabalhadores (artigo 73.º, n.º 10);
- Dever de assiduidade - comparecer ao serviço nos dias a que está obrigado (artigo 73.º, n.º 11);
- Dever de pontualidade - cumprir os tempos de trabalho e de pausa que se encontrem estabelecidos (artigo 73.º, n.º 11);
- Os trabalhadores têm também o dever de frequentar as ações de formação para que forem indicados e, na situação de requalificação, devem observar os deveres inerentes a essa situação (artigo 73º, nºs 12 e 13 e artigo 264º).